

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 19 de Maio de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3368

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 05 004904-7
IMPETRANTE: RÔMULO DA PENHA ANDRADE
ADVOGADO: DR.SAMUEL WEBER BRAZ
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEEIRO NETO
RELATOR: EXMO SR.DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos à douta manifestação do ilustrado representante do parquet, informando que o julgamento do Mandado de Segurança- proc. N° 04002987-7, que concedeu a pretendida ordem ao impetrante, mantendo-o no certame, em face à flagrante ilegalidade da aplicação da avaliação psicotécnica, por falta de previsão legal, fora publicado no Diário do Poder Judiciário n° 3248, de 19 de novembro de 2005.

Em após, com ou sem manifestação ministerial, retornem os autos à conclusão.

Boa Vista, 17 de maio de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO DE PRAÇA N.º 010 06 005876-4
REPRESENTANTE: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
REPRESENTADO: SANDRO FERNANDES PINTO
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Cite-se o representado para, em 05 (cinco) dias, apresentar alegações (RITJRR, art.336).

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 17 de maio de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 005875-6
IMPETRANTES: ROSINHA CARDOSO PEIXOTO E OUTRO
ADVOGADO: DR. JOSÉ OTÁVIO BRITO
IMPETRADO: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos ,etc...

Colham -se informações da autoridade indigitada coatora.
Em após, remetam-se os presentes autos à douta manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público.

Boa Vista (RR), 17 de maio de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 005881-4
IMPETRANTE: JULIANO MATIAS SOUSA
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUÍZ VILLÓRIA BRANDÃO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Defiro a justiça gratuita.

Promova o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de cópia do ato do Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração que modificou as regras do edital do concurso público, sob pena de não-conhecimento do pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de maio de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 005858-2
IMPETRANTES: MARIA LUIZA DA SILVA COELHO E OUTRO
ADVOGADOS: EM CAUSA PRÓPRIA
IMPETRADO: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Vistos etc.

Maria Luíza da Silva Coelho e João Gutemberg Weil Pessoa, advogados, impetraram, em causa própria, em 15.05.2006, mandado de segurança contra ato do Defensor Público Geral do Estado de Roraima (DPG), que lhes teria negado posse no cargo de Defensor Público de 2.ª Categoria, através dos atos de fls. 39v e 40v, de 08.05.2006, por recomendação do Ministério Público/RR (inicial de fls. 02-07; doc. anexa: fls. 08-62).

Os impetrantes noticiaram terem sido nomeados para o sobredito cargo pelo Governador do Estado, via Dec. n.º 302-P, de 17.04.2006, e que já teriam preenchido todos os requisitos ao empossamento, do que, sumamente, resultaria o *fumus boni juris*.

Como demonstração do *periculum in mora*, alegaram que: a) "... já poderiam estar em exercício, (...) mediante o salário da categoria, bem como diante da carência de defensores públicos nas comarcas do interior..." ; e b) já teriam rescindido contratos de trabalho e transferido o patrocínio de ações judiciais, na expectativa de assumirem o citado cargo.

Requereram liminar, "... determinando ao impetrado, que promova a imediata efetivação da posse dos impetrantes..." (fl. 07).

Protraindo a análise do referido pleito, determinei a coleta das informações da autoridade indigitada coatora, que foram prestadas às fls. 68-71.

O impetrado confirmou os fatos descritos na exordial, juntando cópia do Ofício n.º 69/06/2.ª PC/MP/RR, de 02.05.2006, que lhe informara "... da instauração do Procedimento Investigatório Preliminar (...) para apurar representação acerca de irregularidades na admissão de Defensores Públicos (...) e recomendando que não empossasse as pessoas nomeadas pelo Decreto n.º 302-P, de 17/04/2006..." (fl. 69).

Vieram-me conclusos.

É o relato, quanto à liminar.

Decido.

Extrai-se da exordial, de seus documentos anexos e das informações do impetrado que:

- a) os impetrantes foram aprovados, respectivamente, nas 54.^a e 57.^a posições, no concurso público realizado, em 2002, para provimento de vagas ao cargo de Defensor Público de 2.^a Categoria, consoante Edital de Homologação n.^o 006/2002 (DOE n.^o 123, de 1.º07.2002);
 - b) após a nomeação inicial dos 30 primeiros colocados no citado certame, 11 outros candidatos aprovados impetraram, em 29.10.2003, o MS n.^o 010.03.001697-5, requerendo provimento originário, sob a alegação, em suma, de que o Governo Estadual vinha mantendo 26 Assessores Jurídicos no exercício irregular de funções privativas dos integrantes da Defensoria Pública;
 - c) este e. TJRR, no julgamento do citado *writ*, em 17.12.2003, determinou ao Governador "... que nomeie os próximos 15 candidatos aprovados no I Concurso (...), de acordo com a ordem de classificação..." (fl. 29);
 - d) tal decisão foi cumprida através do Dec. n.^o 1.011-P, de 11.08.2005 (fl. 13), que nomeou os candidatos classificados da 39.^a colocação à 53.^a;
 - e) desses 15 nomeados, 06 deixaram de tomar posse no prazo legal, pelo que foram desfeitos os seus provimentos iniciais, através do Dec. n.^o 1.241-P, de 31.10.2005 (DOE de 1.º11.2005);
 - f) no intuito de prover as citadas 06 vagas remanescentes, o DPG espontaneamente pediu (fls. 35-36) ao Governador a nomeação dos candidatos aprovados da 54.^a posição à 59.^a (dentre os quais figuram os ora impetrantes), o que se deu através do Dec. n.^o 302-P, de 17.04.2006 (DOE n.^o 318, de 20.04.2006 – fl. 38);
 - g) desses 06 nomeados, somente 04 apresentaram os documentos exigidos pelo edital do concurso (os classificados nas posições n.^os 54 – 1.^a impetrante –, 55, 57 – 2.^a impetrante – e 59) – fl. 41;
 - h) o impetrado indeferiu em 15.05.2006 (fls. 39-40) pedidos formulados pelos autores, na mesma data, que objetivava a realização de suas posses no multicitado cargo.
- Da leitura do Ofício n.^o 69/06/2.^a PC/MP/RR, de 02.05.2006, percebe-se que o *Parquet* de 1.^º grau objetiva, dentre outros aspectos, apurar se as nomeações em tela: a) recaíram em candidatos estranhos à relação processual erigida no MS n.^o 010.03.001697-5; e/ ou b) foram efetuadas após o término da validade do concurso público em que foram aprovados os impetrantes, *in verbis*:
- "...requisitamos:
 (...)";
 2. Cópia do ato de prorrogação do prazo de validade do concurso, caso isto tenha ocorrido;
 (...)";
 5. Informar se houve nomeação de Defensores Públicos estranhos aos autores da ação, caso afirmativo encaminhar cópia dos respectivos atos;
 (...)".

Por fim, no enredo, confirmada a não prorrogação do concurso público, mormente divisando-se evitar prejuízo ao erário, (...) notifica-se V. Sa., recomendando que não se dê posse às pessoas nomeadas por força do Decreto n.^o 302-P (...), ante a nulidade absoluta de que se reveste tal ato." (fl. 71).

Com efeito, no âmbito desta cognição sumária, a não-prorrogação do certame parece ter sido confirmada pela própria reação do DPG ao negar posse aos impetrantes.

De igual modo, em exame ainda perfunctório, não vislumbro como os autores deste *writ* poderiam ter sido beneficiados pela decisão prolatada no MS n.^o 010.03.001697-5, se, à toda evidência, não integraram aquela lide.

Não obstante o fato dos impetrantes já haverem sido nomeados – situação que, certamente, lhes assiste nesta demanda –, sobrelevam-se, a meu sentir, neste momento processual, os pontos acima salientados, militando a seu desfavor.

Destarte, falece o *fumus boni juris*.

Ademais, reputo outrossim ausente o *periculum in mora*, se inexiste dificuldade ou impossibilidade da fruição *in natura* do direito vindicado, caso seja, a final, concedida a segurança.

ISTO POSTO:

- a) indefiro a liminar;
- b) intime-se a PGE (art. 3.^a da L. n.^o 4.348/64);
- c) vista à Procuradoria-Geral de Justiça;
- d) ao final, conclusos.

Boa Vista (RR), 17 de maio de 2006.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 18 DE MAIO DE 2006.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **23 de maio** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL N.^o 0010.05.005230-6 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: DIANA DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DR.^a TEREZINHA MUNIZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL N.^o 0010.05.004973-2 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: WALDIMIR FERREIRA COQUEIRO
ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.^o 0010.06.005563-8– BOA VISTA/RR
APELANTE: NEUSMAR CIRINO VIEIRA
ADVOGADO: DR. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO GENÉRICO NA INICIAL – AUSÊNCIA DAS EXCEÇÕES PREVISTAS NO ART. 286 DO CPC – NULIDADE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, de ofício, decretar sua nulidade, a partir do despacho que ordenou a citação, inclusive, em diante, por força do § 4.^º do art. 301 do CPC, e determinar o retorno dos autos à vara de origem para prosseguimento, com a intimação do Autor à emendar a inicial, caso deseje, e demais providências que o caso requerer, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, em Boa Vista, 09 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.^o 0010.03.000915-2– BOA VISTA/RR
APELANTE: JOAQUIM DUARTE SIMÕES MOURA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO NORONHA
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADA: DR.^a MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL – CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – INSCRIÇÃO – HONORARIOS ADVOCATÍCIOS.

1. A mera circunstância de existir **penhora** que garanta a **execução** não autoriza a retirada do nome do devedor dos **cadastrados de proteção** ao crédito.
2. Cuidando a espécie de ação cautelar na qual não houve condenação, vez que o pedido foi julgado improcedente, incide,

para a fixação dos honorários advocatícios, a regra do § 4.º do art. 20 do CPC (terceira hipótese), que autoriza o julgador a estabelecer a verba sucumbencial consoante apreciação equitativa, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c” do § 3.º do mesmo artigo.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 16 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001039-0– BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ MARIA BRAGA

ADVOGADO: DR. VALTER MARIANO DE MOURA

APELADO: RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO, C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – PRESCRIÇÃO – INOCORRÊNCIA – MÉRITO – RECUSA DO ÓRGÃO DE TRÂNSITO EM RENOVAR O LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULO, POR “SUSPEITA” DE ROUBO/FURTO – SITUAÇÃO INSUFICIENTE PARA CARACTERIZAR A EVIÇÃO – FALTA DE COMPROVAÇÃO DA ORIGEM ILÍCITA DO BEM E DA PERDA DEFINITIVA DE SUA PROPRIEDADE OU POSSE PELO ADQUIRENTE – PREVALÊNCIA DA SEGURANÇA JURÍDICA NAS RELAÇÕES PARTICULARES – IMPOSSIBILIDADE DE SE ATRIBUIR AO APELADO A RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS DANOS SOFRIDOS PELO APELANTE – AUSÊNCIA DEATO ILÍCITO E DE NEXO CAUSAL – HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA – REDUÇÃO – FIXAÇÃO POR EQÜIDADE (CPC, ART. 20, § 4.º) – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 16 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000982-2– BOA VISTA/RR

APELANTE: VILMAR FRANCISCO MACIEL

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

APELADO: CONSÓRCIO NACIONAL GM LTDA

ADVOGADOS: DR.ª LÍLIAN FARAH CAMPOS E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – MORA ACCIPIENDI – FALTA DE COMPROVAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Preliminar de nulidade da sentença. Rejeição.

2. Mérito. Incumbe ao autor da ação de consignação em pagamento demonstrar a ocorrência da mora do credor ou o risco de pagamento ineficaz, sob pena de ser havido como improcedente o seu pedido e inoperante o depósito da *res debita em juízo*.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 16 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005563-8– BOA VISTA/RR

APELANTE: NEUSMAR CIRINO VIEIRA

ADVOGADO: DR. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA

MATOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO GENÉRICO NA INICIAL – AUSÊNCIA DAS EXCEÇÕES PREVISTAS NO ART. 286 DO CPC – NULIDADE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, de ofício, decretar sua nulidade, a partir do despacho que ordenou a citação, inclusive, em diante, por força do § 4.º do art. 301 do CPC, e determinar o retorno dos autos à vara de origem para prosseguimento, com a intimação do Autor à emendar a inicial, caso deseje, e demais providências que o caso requerer, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, em Boa Vista, 09 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005740-2– BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA

MATOS

APELADO: CARLOS SÉRGIO DA SILVA CRUZ

ADVOGADOS: DR. NATANAEL GONÇALVES VIEIRA E

OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – SENTENÇA – DETERMINAÇÃO DE PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA – FORMA DO CÁLCULO DOS VALORES REFERENTES A INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – DESCRIPTA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, em Boa Vista, 09 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005777-4– BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL
APELADO: ROSIEL DA SILVA SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTÉRCORRENTE DECRETADA EM OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 09 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004938-5– BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
AGRAVADOS: COSMO SILVA E OUTROS
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. DANOS MORAIS. PEDIDO CERTO. VALOR ESPECIFICADO PELOS AUTORES. EQUIVALÊNCIA COM O VALOR DA CAUSA. HONORARIOS ADVOCATÍCIOS. INADMISSIBILIDADE NO INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
1. Nas ações em que se pleiteia danos morais, o valor da causa corresponde ao valor requerido a título de indenização, se especificado a título de indenização, se especificado pelo autor.
2. Não cabe condenação em honorários advocatícios no incidente de impugnação ao valor da causa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos,

em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 09 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005773-3– BOA VISTA/RR
APELANTE: ÂNGELO CELOMAR PIRES CERVEIRA
ADVOGADO: DR. AGENOR VELOSO BORGES
APELADO: COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE APREENSÃO E DEPÓSITO. NOVAÇÃO. VEÍCULO ADQUIRIDO COM RESERVA DE DOMÍNIO. INADIMPLEMENTO. PAGAMENTO EFETUADO MEDIANTE DEPÓSITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE OUTROS DÉBITOS DO CONTRATO. REINTEGRAÇÃO DO BEM NA POSSE DO AUTOR – DESNECESSIDADE. PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO APELANTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 09 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005658-6– BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: KEFRISA PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADOS: DR. JORGE DA SILVA FRAXE E OUTRO
AGRAVADO: CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADOS: DR. LUIZ ARMANDO LIPPEL BRAGA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO. NOME COMERCIAL E MARCA. SEMELHANÇAS. CONFUSÃO. PROTEÇÃO DA MARCA REGISTRADA PRIMEIRAMENTE. RECURSO DESPROVIDO.

1. Deve ser afastada a utilização de nome comercial semelhante à marca utilizada por outra empresa, a fim de evitar confusão ou dúvida à sua clientela.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista – RR, 09 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005779-0– CARACARAÍ/RR
IMPETRANTE: DR. MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY
PACIENTE: MILTON LOBATO DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Ação de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrada em favor do Paciente MILTON LOBATO JÓFFILY, visando desmembrar o processo que será submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, da Comarca de Caracaraí/RR.

Alega o paciente que:

- a) está sendo acusado juntamente com Vones Ferreira da Silva, no mesmo processo, pela prática do delito previsto no art. 121, §2º, II, IV c/c art. 14, II do Código Penal;
- b) a apresentação de teses defensivas conflitantes, na mesma sessão de julgamento, acarretará violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

Requer a concessão liminar do desmembramento do processo, tendo em vista que a sessão de julgamento realizar-se-á no dia 02.05.2006.

Às fls. 32/46, vieram as informações da autoridade coatora, as quais dão conta que a sessão de julgamento foi designada para o dia 22.05.2006.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos. Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 16 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003820-6– BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Vistos etc.

O ESTADO DE RORAIMA agravou de instrumento contra decisão do MM. Juiz da 2.ª Vara Cível da Capital que, nos autos da Ação Civil Pública n.º 010-05-103293-5 movida pelo Ministério Público Estadual, deferiu tutela antecipatória, "... declarando, em caráter não-definitivo, a nulidade da nomeação do Sr. PEDRO ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI [Decreto n.º 315-P, de 10.11.2004] [fl. 63] para Procurador-Geral do Estado de Roraima..." (fl. 100), por desatendimento ao requisito "ilibada reputação", preconizado no art. 101, § 1.º, da Constituição Estadual (petição recursal às fls. 02-17; doc. anexa, fls. 18-108).

Alegou o Agravante, em síntese, que:

- a) este recurso estaria inserido na esfera de competência do Presidente deste Sodalício;
- b) a antecipação de tutela teria exaurido toda a prestação jurisdicional, sem a oitiva do ora Recorrente, e ofendido os princípios da presunção de inocência, do contraditório e da ampla defesa;
- c) seria descabida a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública (arts. 1.º, § 3.º; e 3.º da L. n.º 8.437/92 c/c art. 1.º da L. n.º 9.494/97);
- d) inexistiriam prova inequívoca e verossimilhança na alegação formulada pelo *Parquet* de 1.º grau;
- e) a nomeação vergastada, de natureza interina, teria sido fruto de ato complexo praticado pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Requereu a concessão de efeito suspensivo ao agravo e, a final, seu provimento, para "... anular a decisão agravada..." (fl. 16).

O eminente Des. Presidente aduziu sua suspeição por motivo de foro íntimo e remeteu os autos ao substituto legal (fl. 02).

O feito foi, contudo, distribuído na colenda Câmara Única, cabendo-me a sua relatoria (fl. 109).

À fl. 110, o Agravante requereu a juntada dos documentos de fls. 111-131.

Às fls. 133-135, neguei seguimento ao agravo, pela falta da certidão de intimação da decisão recorrida.

Referido decisório foi, em seguida, impugnado por agravo interno e reformado (acórdão à fl. 33 dos autos em apenso).

Oposta exceção de impedimento nos autos da ação de origem, este recurso permaneceu suspenso até o desfecho daquele incidente.

Vieram-me conclusos.

É o relatório. Decido.

De início, impede esclarecer que compete não à Presidência, mas à Câmara Única, em sua Turma Cível, processar e julgar "... os recursos contra decisões de Juízes do Cível..." (art. 31, II, h, RITJRR).

Por outro lado, quanto tenha alegado "danos de difícil reparação", o agravante não os minudenciou.

Com efeito, a novel L. n.º 11.187/2005 alterou a redação do art. 522, *caput*, do Código Buzaid, restringindo o cabimento do agravo de instrumento tão-só nas hipóteses "... de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.".

Embora este recurso tenha sido interposto antes do advento do referido diploma legal, neste momento já vige a nova sistemática do agravo, exurgindo empecilho à sua continuidade, pois, como sobreditó, o agravante não logrou demonstrar a lesão grave e de difícil reparação que lhe adviria acaso mantida a decisão agravada.

DESSE MODO, converto em retido este agravo de instrumento.

Encaminhem-se os autos ao MM. Juiz da 2.ª Vara Cível da Capital.

Boa Vista (RR), 16 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004292-7- BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: DR.^a VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL
 APELADOS: B.A LIRA E OUTROS
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Vistos etc.

O ESTADO DE RORAIMA apelou contra a sentença proferida pelo Juiz da 2.^a Vara Cível da Capital, às fls. 85-87, que extinguiu, com esteio nos arts. 174 do CTN c/c 269, IV, do CPC, a execução fiscal (proc. n.º 010.01.003856-9) movida contra B.A. LIRA e outra (petição recursal às fls. 89-94).

Alegou que seria vedado ao magistrado reconhecer de ofício a prescrição intercorrente, suprindo omissão da parte executada e sem oportunizar ao exequente prévia manifestação a respeito.

O apelado apresentou contra-razões, às fls. 98-107, formuladas pelo curador especial nomeado à fl. 97. Considerou correto o reconhecimento *ex officio* da prescrição, uma vez que o executado fora citado apenas por edital, e encampou a iniciativa do juízo *a quo*, argüindo o transcurso do lustro.

Vieram-me conclusos.

É o relatório.

Decido.

O *thema decidendum* já foi apreciado por iterativa jurisprudência do e. STJ:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PEDIDO EXPRESSO POR PARTE DO EXECUTADO. PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE.

1. O pedido de manutenção de acórdão recorrido que reconheceu a possibilidade de decretação de prescrição intercorrente, de ofício, em sede de contra-razões a recurso especial, configura pedido expresso, devendo sê-la decretada.

2. No que se refere à análise, para fins de prequestionamento, da suposta violação dos arts. 5º, XXXV, LIV, LV, da CF/88, sabe-se que, na via Especial, não pode haver pronunciamento, com carga decisória, de interpretação e aplicação de preceito constitucional. Ao STJ compete, apenas, unificar o direito ordinário federal, em consequência de determinação da Carta Magna.

3. Embargos de declaração acolhidos para suprir a omissão apontada, porém, sem efeitos modificativos." (*grifei i Edcl nos EDcl no AgRg no AgRg no Ag 629931/PE; Relator MIN. JOSÉ DELGADO; PRIMEIRA TURMA; v.u.; j. 02/02/2006; DJ 20.02.2006 p. 208.*)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO.
REQUERIMENTO DO EXECUTADO, MESMO QUE NAS CONTRA-RAZÕES À APELAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 8º, IV, DA LEI N.º 6.830/80, 219, § 4º, DO CPC, E 174, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CTN. PRECEDENTES.

1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento ao recurso especial oferecido pelo agravante para manter a decisão a quo que decretou a prescrição intercorrente, visto que há prevalência hierárquica do CTN sobre as Leis n.ºs 5.869/73 e 6.830/80.

2. Apesar de a prescrição intercorrente ter sido decretada de ofício, a parte executada, nas contra-razões à apelação, requereu a decretação da mesma. É princípio basilar do direito que a prescrição pode ser alegada em qualquer fase processual.

(...) " (*grifei; AGRESP 606372; Primeira Turma; j.: 06/04/2004; DJ: 17/05/2004 p.156; Relator José DELGADO; v.u.;*)

No mesmo sentido, esta e. Corte, em inúmeros precedentes, como, *e.g., in verbis:*

"EMENTA: EXECUTIVO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – ALEGAÇÃO EM SEGUNDO GRAU – DISPENSA DA AUDIÊNCIA DO EXEQÜENTE – POSSIBILIDADE – ANULAÇÃO DA SENTENÇA DE 1º GRAU – AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA.

1. A prescrição intercorrente nos executivos fiscais pode ser decretada em qualquer grau de jurisdição, desde que requerida pela parte, hipótese que dispensa a audiência da Fazenda Pública, anulando-se a sentença de 1º grau por inobservância da norma do art. 40, § 4º, da lei n.º 6.830/80.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em anular a sentença de 1º grau, reconhecendo, entretanto, a ocorrência da prescrição intercorrente requerida nas contra-razões, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do voto do relator." (Apelação Cível n.º 0010.05.004967-4; Câmara Única, Turma Cível; Relator: Des. ROBÉRIO NUNES; j. 28.03.2006; v.u.; DPJ n.º 3348, de 29.04.2006, p. 03 - cf. também as apelações cíveis n.ºs: 0010.05.005076-3; 0010.05.005075-5; 0010.05.005079-7; 0010.05.004999-7; 0010.05.005072-2; 0010.05.005004-5; 0010.05.005098-7; 0010.05.005015-1; 0010.05.005055-7; 0010.05.005066-4; 0010.05.005039-1; 0010.05.005006-0; 0010.05.005111-8; 0010.05.005099-5; 0010.05.005009-4; 0010.05.005069-8 – Turma Cível; Rel. Des. ROBÉRIO NUNES; j. 29.11.2005; v.u.; DPJ n.º 3346, de 13/04/2006, pp. 02-07).

Desse modo, inobstante o mérito deste recurso seja a alegada impossibilidade do reconhecimento *ex officio* da prescrição intercorrente – porque efetuado, sem a prévia oitiva da Fazenda, pelo juízo *a quo* –, cabe, nesta instância, verificar-se, como questão prejudicial, o transcurso do próprio quinquênio, pois o tema foi provocado nas contra-razões oferecidas pelo curador nomeado à lide.

Com efeito: a ação foi ajuizada em 21.07.1998 (fl. 04); o despacho citatório foi prolatado em 30.07.1998 (fl. 09); o feito foi suspenso, por quarenta e cinco dias, a pedido do exequente (fls. 11; 15); mas a citação editalícia apenas foi efetuada em 1.º.11.2003 (fl. 48v).

ISTO POSTO, *decreto a prescrição intercorrente* do crédito tributário em tela, arguida nas contra-razões recursais, extinguindo o feito, com julgamento do mérito, lastreado no art. 557, *caput*, do CPC.

Boa Vista (RR), 15 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005832-7- SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

IMPETRANTE: DR. BENEVENUTO SEREJO
 PACIENTE: BENÍCIO FRANCISCO ARÔCHA
 AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido de liminar impetrado pelo causídico BENEVENUTO SEREJO em favor de BENÍCIO FRANCISCO ARÔCHA (identificados na exordial), contra ato do MM. Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá, alegando que se encontra preso injustamente porque não foi intimado da sentença condenatória, inexistindo, portanto, o trânsito em julgado, tendo o direito de apelar em liberdade.

Requisitadas as informações estas foram acostadas às fls. 49/50.

É o singelo relatório. DECIDO

Consoante as informações prestadas pela autoridade tida por coatora não vislumbro, *prima facie*, a fumaça do bom direito (*fumus boni juris*) em favor do paciente. É que este foi condenado em 16.10.2003, por transgressão ao art. 213, *caput* do Código Penal à pena definitiva de 06(seis) anos de reclusão em regime integralmente fechado, não lhe sendo concedido o direito de apelar em liberdade, dada a natureza do crime e de ter se evadido do distrito da culpa durante a instrução criminal, sendo localizado somente em 07.04.2006 no Maranhão.

Assim, por ausência de um dos requisitos necessários, indefiro a liminar pleiteada.

Manifeste-se a dnota Procuradoria de Justiça sobre o writ intentado, na forma da lei.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005698-2- BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: T J M DE MACEDO E OUTROS
ADVOGADOS: DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA E OUTRO

1º AGRAVADO: JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO: TERESINA M. C. GONÇALVES

2º AGRAVADO: BANCO DO BRASIL
ADVOGADOS: DR. JOHSON ARAÚJO PEREIRA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratam os autos de agravo de instrumento com pedido liminar interposto por T.J.M. de Macedo contra decisão do MM Juiz da 4ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da ação de execução – processo nº 010.01.005158-8, movida por BANCO DO BRASIL S/A, deferiu o pedido de expedição de carta de arrematação em favor do arrematante Joilson André dos Santos, ora agravado.

O agravante alegou, em síntese, que:

1 – a guerreada decisão merece reforma uma vez que existe recurso de apelação que tramita nesta egrégia Corte de Justiça (processo nº 010.06.005541-4) combatendo, justamente, a sentença que julgou improcedentes os embargos à arrematação;

2 – a decisão ora vergastada não possui fundamentação nem amparo legal, além de não explicitar o motivo ensejador do deferimento da expedição de carta de arrematação e a busca e apreensão dos semoventes;

3 – a arrematação se deu na proporção de menos de 30% do valor real dos bovinos penhorados, proporcionando, desta forma, o enriquecimento sem causa do arrematante, ora agravado, embora tenha sido solicitado por diversas vezes a reavaliação do bem.

Sustentando a presença do *periculum in mora* e do *fumus bonis iuris*, requereu liminarmente a suspensão da decisão agravada. No mérito, pugnou pelo provimento do presente agravo e manutenção da liminar requerida.

É o relatório, passo a decidir:

Em virtude da guerreada arrematação, pretende o recorrente a suspensão da decisão que determinou a expedição da competente carta, sob alegar não ocorrência do trânsito em julgado da decisão que rejeitou os embargos à arrematação, bem como por ser desfundamentada a decisão que determinou sua expedição.

Na execução definitiva, há instrumento processual específico de impugnação contra o ato de arrematação, dotado de efeito suspensivo, qual seja, os embargos à arrematação, previstos no art. 746 do CPC, instituto este utilizado tempestivamente pelo apelante, no momento, em sede recursal, em virtude de terem sido rejeitados liminarmente por suposta extemporeidade.

Como o recurso de apelação foi recebido somente no efeito devolutivo, não haveria óbices à expedição da requisitada carta de arrematação, até porque, conforme consta dos autos, fls. 75, a arrematação dos semoventes fora efetivada cumpridas todas as formalidades legais, inclusive com o depósito judicial em pagamento dos bens arrematados.

Porém, deve-se levar em consideração questões relativas à falta de trânsito em julgado da decisão que rejeitou liminarmente os embargos à arrematação, bem como a possibilidade de ocorrência de dano irreversível ou de difícil reparação ao executado.

O Art. 746 do Código Processual Civil define em seu parágrafo único que aos embargos à arrematação, aplica-se o disposto nos Capítulos I e II do Título III “Dos Embargos do Devedor”. Assim sendo, opostos os embargos à arrematação, mesmo rejeitados liminarmente, entendo restar suspenso o processo de execução até o trânsito em julgado desta decisão.

No presente caso, a rejeição liminar dos embargos não transitou em julgado, eis que o processo se encontra na esfera recursal, motivo pelo qual, apesar de já ter sido efetuada a vergastada arrematação dos semoventes, constituiu-se temerária a expedição da competente carta, já que opera a alienação do domínio do bem arrematado, porque, acaso o recorrente saia vencedor da presente demanda, de nada lhe aproveitará, caracterizando a existência do *periculum in mora*.

Em que pese a possibilidade de continuidade da execução, esta deve ser realizada em caráter provisório, não abrangendo, entretanto, os atos que importem alienação do domínio, nos termos do artigo 588, inciso II do CPCivil.

Trago à lume entendimento jurisprudencial, reproduzindo precedentes que decidiram casos análogos:

“A pendência de **agravo denegatório de recurso especial** tirado contra decisão confirmatória de sentença, *que julga improcedentes embargos à execução, permite o prosseguimento desta, mas em caráter provisório, vedados atos que importem alienação de domínio*” (Ac. un. da 3ª Câm. do 2º TACivSP de 06.08.1996, no Ag. 463.100, rel. Juiz João Saletti; *JTACivSP 184/575*).”

“PROCESSUAL - EXECUÇÃO - TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PENDENTE DE JULGAMENTO OS EMBARGOS - CARÁTER PROVISÓRIO - RECURSO DESPROVIDO.

“Se os embargos do devedor suspendem a execução definitiva, não se justifica prosseguir nos atos executórios, o que só será possível após o trânsito em julgado da sentença que der pela improcedência da ação de desconstituição da eficácia do título do credor.

“Do contrário, se exporia uma das partes a possíveis irremediáveis prejuízos” (AI n. 96.003635-0, de Sombrio, rel. Des. Amaral e Silva, j. em 05/11/96).

Por outro lado, a vergastada decisão restou evidentemente desfundamentada, por não explicitar as razões do convencimento da autoridade julgadora que, mesmo diante da possibilidade de alienação do domínio dos bens arrematados, pautou-se em determinar: “Expeça-se a respectiva carta, fls. 379/380”, bem como em autorizar ao Oficial de justiça a busca e apreensão dos bens, em caso de resistência, porém sem fundamentar o ato da mencionada remoção, até porque, repito, a decisão que rejeitou os embargos ainda carece de trânsito em julgado.

Nos termos dos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal e 165 do Código de Processo Civil, a decisão monocrática, ainda que interlocutória, deve ser motivada, sob pena de nulidade.

Diante de tudo quanto foi exposto, defiro o pedido liminar, para suspender os efeitos do vergastado decisum, até o julgamento do presente Agravo de Instrumento, ou ulterior decisão.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível.

Intimem-se, inclusive o agravado, para os fins do art. 527, V, do CPC.

Boa Vista, 10 de maio de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005820-2- BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR E OUTROS

PACIENTE: EVANILSO ALVES DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido de liminar impetrado pelo causídico **ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR** em favor de **EVANILSO ALVES DA SILVA** (todos identificados na exordial), contra ato do o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, alegando que se encontra preso injustamente por não estarem presentes quaisquer elementos previstos no art. 255, do Código de Processo Penal Militar.

Requisitadas as informações estas foram acostadas as fls. 35/47, juntamente com documentos.

É o singelo relatório.

DECISÃO

Segundo as informações prestadas pela autoridade tida por coatora e os documentos acostados, não se vislumbra *prima facie* a fumaça do bom direito (*fumus boni júris*) em favor do paciente.

Assim, por ausência de um dos requisitos necessários, indefiro a liminar pleiteada.

Manifeste-se a doura Procuradoria de Justiça sobre o writ intentado, na forma da lei.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 12 de maio de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005795-6– BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR.^a MARIA LUIZA DA SILVA COELHO
PACIENTE: GEOVANE PEREIRA DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4^a
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Considerando que o MM. Juiz de Direito da 4.^a Vara Criminal relaxou a prisão do paciente (fls. 27/28-v), julgo prejudicado o *habeas corpus*, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

Dê-se ciência à doura Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 15 de maio de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.05.004995-5– BOA VISTA/RR
AUTOR: JOSÉ COSTA DA SILVA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RÉU: DIRETOR PRESIDENTE DA EMHUR
ADVOGADA: DR.^a KAIÇARA DIOROITE BORTOLINI
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Remeta-se os autos à doura Procuradoria de Justiça para manifestação, nos termos do art. 332, § 2º do RITJRR.

Boa Vista (RR), 17 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005862-4– BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
PACIENTE: RITA DE ARAÚJO DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2^a
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.^a Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de maio de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005870-7– BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
PACIENTE: ALEX SANDRO DA SILVA SARMENTO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1^a
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1.^a Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, dê-se vista à doura Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de maio de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005874-9– BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
PACIENTE: CHARLES HENRIQUE DE SOUZA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1^a
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1.^a Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, dê-se vista à doura Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de maio de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005871-5– BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
PACIENTE: ARMANDO PEREIRA DO CARMO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1^a
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1.^a Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de maio de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005872-3– BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
PACIENTE: ALEXANDRE SOUZA PINTO DE MEDEIROS
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1^a
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Não há pedido de concessão liminar. Destarte, notifique-se a autoridade coatora, para que preste as informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 18 de maio de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005873-1– BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
PACIENTE: DHEMISON ALMEIDA DE CASTRO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1^a
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Não há pedido de concessão liminar. Destarte, notifique-se a autoridade coatora, para que preste as informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 18 de maio de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005869-9– BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
PACIENTES: SIDNEY OLIVEIRA DA SILVA, JANDERSON
BENÍCIO VIEIRA E ILDO SOARES
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1^a
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Não há pedido de concessão liminar. Destarte, notifique-se a autoridade coatora, para que preste as informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 18 de maio de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APPELAÇÃO CÍVEL N.º
0010.05.004654-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RECORRIDO: RAIMUNDO ARAÚJO SILVA
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Tendo em vista a decisão de fl. 189, com as baixas necessárias, remeta-se ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005740-2– BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADO: CARLOS SÉRGIO DA SILVA CRUZ
ADVOGADOS: DR. NATANAEL GONÇALVES VIEIRA E
OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Considerando o pedido de fl. 88, desapensem-se os autos da ação de execução e encaminhem-nos, com urgência, à vara de origem. Antes, porém, juntam-se aqui cópias de suas folhas 248 em diante.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de maio de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 18 DE MAIO DE 2006.

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

DIRETORIA GERAL

Diretora Geral

Expediente do dia 18/05/06

Procedimento Administrativo n° 1.640/06
Origem: Comissão Permanente de Sindicância
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Clóvis Alves Ponte, Glenn Linhares Vasconcelos e Márcio Agra Belota. Boa Vista, 18 de maio de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.647/06

Origem: Justiça Móvel

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: José Fabiano de L. Gomes e Miguel Feijó Rodrigues. Boa Vista, 18 de maio de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.651/06

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Alex Sandro da Costa. Boa Vista, 18 de maio de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.656/06

Origem: COPAE

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo. Boa Vista, 18 de maio de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.661/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Marinaldo José Soares, Juvenila Maria Lima Coutinho e João Bandeira da Silva Filho. Boa Vista, 18 de maio de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.672/06

Origem: COPAE

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Vinícius Seabra Cordeiro. Boa Vista, 18 de maio de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.677/06

Origem: COPAE

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo. Boa Vista, 18 de maio de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.680/06

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Jeane Andréia de Souza Ferreira e Leomar Irineu Auler. Boa Vista, 18 de maio de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

RESOLVE:

N.º 355 – Conceder à servidora **LUCIANA CRISTINA BRIGLIA FERREIRA**, Assessora Jurídica, 13 (treze) dias de recesso forense, referentes a 2005, nos períodos de 23.05 a 04.06.2006 e de 02 a 06.10.2006.

N.º 356 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 352, de 15.05.2006, publicada no DPJ n.º 3365, de 16.05.2006.

N.º 357 – Conceder à servidora **TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**, Assistente Judiciária, 08 (oito) dias de recesso forense, referentes a 2005, no período de 18 a 25.09.2006.

N.º 358 – Conceder ao servidor **UILI GUERREIRO CAJÚ**, Oficial de Justiça, 18 (dezesseis) dias de recesso forense, referentes a 2005, no período de 13 a 30.07.2006.

N.º 359 – Conceder à servidora **SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, afastamento em virtude de casamento, no período de 09 a 16.05.2006.

N.º 360 – Conceder ao servidor **OLANO INÁCIO DE MATOS**, Assistente Judiciário, 05 (cinco) dias de licença-paternidade, no período de 22 a 26.04.2006.

N.º 361 – Alterar as férias do servidor **EDUARDO DE SOUZA LIMA**, Agente de Segurança/Motorista, relativas ao exercício de 2005/2006, para serem usufruídas no período de 02 a 31.05.2007.

N.º 362 – Alterar as férias do servidor **EMERSON ONOFRE**, Oficial de Justiça, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas nos períodos de 28.08 a 06.09.2006 e de 26.11 a 15.12.2006.

N.º 363 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2005, da servidora **EVA RODRIGUES DE SOUSA**, Oficiala de Justiça, para serem usufruídas no período de 02 a 16.07.2006.

N.º 364 – Alterar as férias da servidora **OSANEIDE BATISTA FERNANDES**, Secretária, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 08.01 a 06.02.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

JUSTIÇA ESPECIAL VOLANTE

Processo nº 933/06 – Execução de Alimentos

I-Defiro o pedido de fl. 23/25.

II- Designo o dia 02/06/2006, às 09:00 horas, para audiência de justificação. (Sala de audiência do 1º Juizado Especial Cível e Criminal - 1º Andar do Fórum Adv. Sobral Pinto)

III- Dê-se ciência ao Ministério Público.

IV- Intimações necessárias.

Cumpra-se.

Boa Vista, 08.05.2006.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito da Justiça Especial Volante,

INTIMAÇÃO DE: **Tereza Pinto da Silva**, brasileira, solteira, do lar, RG 236.386 SSP/RR, CPF 827.473.342-87, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo 157/06 – Execução de Título Judicial, em que são Exequente: **T. P. da S.** e Executado: **R. G. da S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Justiça Especial Volante/Justiça Móvel – Tribunal de Justiça, sala da Justiça Móvel – Praça do Centro Cívico, s/n – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PONTARIAS DE 18 DE MAIO DE 2006

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 590, de 08 de agosto de 2003,

do Estado de Roraima, ao(s) dezesseis dias do mês de maio de 2006.
Eu, dpl (escrivão substituto) o digitei e assino de ordem.

Darwin de Pinho Lima
Escrivão Substituto

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 17/05/2006

CONS. MAGISTRATURA

Relator: Lupercino Nogueira

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01006005890-5

Agravante: Lilia Maria Cruz de Almeida e outros, Agravado: Tarco Vital do Amaral e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Alci da Rocha, Marcos Antônio Rufino.

TRIBUNAL PLENO

Relator: Ricardo Oliveira

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 01006005881-4

Impetrante: Juliano Matias Sousa, Impetrado: Secretario de Estado da Gestão Estratégica e Administração e outros => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - André Luis Villoria Brandão.

TURMA CÍVEL

Relator: Almíro José Mello Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00003 - 01006005880-6

Agravante: Juliano Matias Sousa, Agravado: Presid da Comissão Permanente de Concursos e Vestibulares => Distribuição por Sorteio, Adv - André Luis Villoria Brandão.

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01006005888-9

Apelante: Tinrol Tintas Roraima Ltda, Apelado: Marcelo Barauna Bento => Distribuição por Sorteio, Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho, Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00005 - 01006005889-7

Apelante: Nitral Urbana Laboratórios Ltda, Apelado: Juremar Luiz Dutra de Souza => Distribuição por Sorteio, Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

Relator: Robério Nunes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00006 - 01006005882-2

Agravante: Fernando Antonio Xavier da Silva, Agravado: Kaynan Levi Araújo => Distribuição por Sorteio, Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Roma Angélica de França.

00007 - 01006005883-0

Agravante: Empresa de Jornais Calderaro Ltda, Agravado: Neudo Ribeiro Campos => Distribuição por Sorteio, Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Luciana Rosa da Silva.

APELAÇÃO CÍVEL

00008 - 01006005886-3

Apelante: Roberto José da Costa Neto, Apelado: Júlio Marcos Mourthé Edmundo => Distribuição por Sorteio, Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

TURMA CRIMINAL

Relator: Carlos Henrique

APELAÇÃO CRIMINAL

00009 - 01006005884-8

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Alcides da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00010 - 01006005885-5

Apelante: Adail Rodrigues Borges, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Paula Joaquim.

HABEAS CORPUS

00011 - 01006005879-8

Impetrante: André Paulo dos Santos Pereira, Paciente: Rubens Rodrigues de Carvalho => Distribuição por Sorteio, Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

Relator: Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00012 - 01006005878-0

Impetrante: Antonio Avelino de Almeida Neto, Paciente: Antonio Flávio Souza Moraes => Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

Relator: Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00013 - 01006005887-1

Apelante: Henrique Gabriel Xavier, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/05/2006

002067AC =>00105

000336AM-A =>00243

001168AM-E =>00294

001312AM =>00205

002237AM =>00274

013827BA =>00260

011317CE =>00281

000349ES-B =>00208

006386GO =>00109

060385MG =>00183

095613MG =>00328

007865PA =>00328

011832PA =>00242

010064PB =>00157

018401PE =>00242

001731RO =>00159

000003RR =>00281, 00314, 00342

000005RR-A =>00258

000005RR-B =>00250, 00259, 00327

000008RR =>00326

000010RR-A =>00314, 00318

000010RR =>00346

000017RR-B =>00290

000023RR =>00276

000025RR-A =>00214

000036RR =>00098

000037RR =>00257

000042RR-B =>00283, 00326

000042RR =>00258

000047RR-B =>00317

000048RR-B =>00333, 00364

000052RR =>00156, 00158, 00161, 00163, 00164, 00165, 00167,

00168, 00169, 00170, 00171, 00182

000054RR-A =>00348

000056RR-A =>00239, 00316, 00325

000058RR =>00215, 00216, 00217, 00219, 00261, 00262, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269 000060RR =>00215, 00216, 00217, 00219, 00261, 00262, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269 000066RR-B =>00106 000070RR-B =>00206 000072RR-B =>00176, 00281 000073RR-B =>00037, 00110 000074RR-B =>00090, 00177, 00225, 00271, 00276, 00277, 00278 000075RR-E =>00278 000077RR-A =>00343, 00376 000077RR-E =>00213, 00236, 00237, 00238, 00285, 00286, 00287, 00288, 00294, 00339 000077RR =>00308 000078RR-A =>00202, 00209, 00323, 00324 000078RR =>00044 000079RR-A =>00175, 00200, 00251, 00337 000084RR-A =>00156, 00157 000087RR-B =>00228, 00256, 00259 000087RR-E =>00049, 00186, 00188, 00202, 00207, 00213, 00227, 00233, 00236, 00237, 00238, 00285, 00286, 00287, 00288, 00292, 00309, 00322 000092RR-B =>00223 000094RR-B =>00339 000094RR-E =>00311 000098RR-A =>00110 000099RR =>00104 000100RR =>00039, 00327 000101RR-A =>00275 000101RR-B =>00194, 00195, 00198, 00199, 00204, 00206, 00223, 00247, 00299, 00301, 00304, 00305, 00317, 00319 000105RR-B =>00145, 00179, 00180, 00211, 00244, 00300, 00318, 00329 000107RR-A =>00112, 00144 000109RR-B =>00281 000111RR-B =>00277 000112RR-B =>00330 000113RR-B =>00251 000114RR-A =>00173, 00186, 00207, 00233, 00235, 00286, 00287, 00290, 00300, 00309, 00310, 00322, 00339, 00340 000114RR-B =>00308 000117RR-B =>00134, 00281 000118RR =>00232, 00253, 00344, 00355, 00363, 00368, 00373 000119RR-A =>00277, 00320, 00327 000120RR-B =>00296 000123RR-B =>00307 000124RR-B =>00178 000125RR =>00224 000130RR =>00131 000131RR =>00281 000136RR =>00120, 00281 000138RR =>00230 000140RR =>00390 000142RR-B =>00144, 00277, 00320 000144RR-A =>00178, 00202 000144RR-B =>00036 000146RR-A =>00127 000147RR-B =>00394 000149RR-A =>00046, 00047, 00048, 00050, 00051, 00052, 00255 000149RR =>00050, 00226, 00315, 00329, 00336, 00375 000151RR-B =>00183, 00376, 00396 000153RR =>00099, 00104, 00107, 00110, 00257, 00350, 00362 000155RR-B =>00273, 00373 000155RR =>00101 000156RR =>00239, 00252, 00295, 00338 000157RR-B =>00397 000157RR =>00104 000160RR-B =>00137 000160RR =>00183, 00311 000162RR-A =>00125, 00250, 00274, 00313, 00393 000162RR-B =>00100, 00130, 00134 000163RR-B =>00333 000164RR =>00103, 00134, 00309, 00310 000165RR-A =>00275 000167RR-A =>00181 000168RR-B =>00119 000169RR-B =>00360 000169RR =>00221, 00272, 00331 000171RR-B =>00174, 00294, 00322, 00325 000172RR-B =>00182 000172RR =>00203 000175RR-B =>00186, 00233, 00235, 00255, 00309, 00310, 00340 000177RR =>00148, 00353	000178RR-B =>00136, 00141 000178RR =>00220, 00289, 00291 000179RR-B =>00138 000179RR =>00203 000180RR-A =>00256, 00374, 00377 000181RR-A =>00280, 00281 000182RR-B =>00370 000185RR =>00246, 00282 000187RR =>00295, 00352 000189RR =>00147, 00212, 00341 000190RR =>00107, 00117, 00257, 00393 000191RR-A =>00108 000192RR-A =>00172 000194RR-B =>00207 000201RR-A =>00118, 00281 000202RR-B =>00322, 00325 000203RR =>00109, 00220, 00229, 00230, 00289, 00291, 00318, 00330 000205RR-B =>00174, 00179 000206RR =>00103, 00307 000208RR-A =>00102, 00172, 00255, 00282 000208RR =>00102 000209RR =>00125, 00208, 00315, 00316, 00323, 00331 000212RR =>00040, 00041, 00042 000213RR-B =>00148, 00173, 00176 000214RR-B =>00149, 00276 000215RR-B =>00045, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00159, 00160, 00162, 00166 000216RR-B =>00201 000218RR-B =>00357 000220RR-B =>00181 000222RR =>00043 000223RR-A =>00134, 00222, 00281, 00284, 00326 000223RR =>00044, 00213, 00252 000224RR-B =>00148, 00176 000225RR =>00313 000226RR =>00108, 00146, 00208, 00232, 00278, 00311, 00321, 00323, 00324 000231RR-B =>00084 000231RR =>00281, 00307 000233RR-B =>00322 000235RR-B =>00317 000235RR =>00256 000236RR =>00281 000237RR =>00124, 00143 000238RR-A =>00105 000239RR-A =>00192, 00193, 00196, 00243, 00245, 00246, 00249, 00335, 00341, 00342 000240RR-B =>00174, 00294, 00322 000240RR =>00325 000242RR-A =>00102 000243RR-B =>00335 000248RR-B =>00081, 00106, 00191, 00218, 00241, 00344, 00395 000249RR =>00185 000254RR-A =>00127, 00351 000257RR =>00113 000258RR =>00307 000260RR-A =>00177, 00300 000260RR =>00139, 00185, 00221, 00255 000262RR =>00207, 00256, 00325 000263RR =>00132, 00273, 00311, 00312 000264RR-A =>00289 000264RR =>00173, 00186, 00188, 00189, 00190, 00202, 00207, 00210, 00213, 00227, 00231, 00233, 00235, 00236, 00237, 00238, 00240, 00285, 00286, 00287, 00288, 00290, 00292, 00294, 00300, 00309, 00310, 00322, 00334, 00340 000266RR =>00281 000269RR-A =>00197, 00248, 00302, 00303, 00306 000269RR =>00208, 00210, 00235, 00286, 00287, 00290 000277RR-A =>00111 000278RR =>00281 000282RR-A =>00188, 00294 000282RR =>00232, 00271, 00279, 00337 000284RR =>00228, 00256, 00259 000285RR =>00275 000299RR =>00183, 00328 000311RR =>00123, 00133 000315RR =>00220, 00224 000316RR =>00132, 00183, 00208, 00232, 00273, 00311 000333RR =>00384, 00385, 00386, 00387, 00388, 00389, 00392 000336RR =>00140 000337RR =>00114, 00115, 00116, 00121, 00122, 00128, 00129, 00193
---	--

000342RR =>00224
 000344RR =>00226
 000345RR =>00327
 000352RR =>00272
 000358RR =>00184
 000377RR =>00049
 000379RR =>00145, 00147, 00172, 00177, 00205, 00225, 00254
 000384RR =>00293
 000385RR =>00126, 00187, 00212, 00251, 00332, 00341
 000387RR =>00293
 000391RR =>00183
 000394RR =>00108, 00146, 00278, 00298, 00311
 000405RR =>00097
 000408RR =>00180
 000417RR =>00342
 000420RR =>00311
 000424RR =>00224
 000425RR =>00260
 000426RR =>00097
 000428RR =>00233
 000429RR =>00135
 000432RR =>00326
 008517RS =>00340
 084206SP =>00298
 196403SP =>00181
 212021SP =>00270
 226375SP =>00270

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/05/2006

1A VARA CÍVEL

Juiz(fza): Elvo Pigari Júnior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00078 - 001006136614-1

Requerente: M.E.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001006136693-5

Requerente: J.B.Q. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001006136788-3

Requerente: F.S.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALVARÁ JUDICIAL

00081 - 001006136588-7

Requerente: N.F.C. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00082 - 001006136701-6

Requerente: A.G.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001006136782-6

Requerente: M.R.F.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00084 - 001006136731-3

Autor: V.B.N.; Réu: M.S.N. => Distribuição por Dependência em 17/05/2006. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

2A VARA CÍVEL

Juiz(fza): Arnon José Coelho Junior

EXECUÇÃO

00044 - 001006131470-3

Exequente: Rosângela Cavalcante de Souza; Executado: O Estado de Roraima => Transferência Realizada em 17/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00045 - 001004094320-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros => Transferência Realizada em 17/05/2006. Valor da Causa: R\$ 44,11. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

ORDINÁRIA

00046 - 001006133081-6

Requerente: Elda Gama Rufino e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00047 - 001006134517-8

Requerente: Eliede Ribeiro Leitão e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00048 - 001006134526-9

Requerente: Francinara Sousa Lima e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

3A VARA CÍVEL

Juiz(fza): Jefferson Fernandes da Silva

AVERBAÇÃO

00036 - 001006127290-1

Autor: M.V.T.G.Q.R. => Transferência Realizada em 17/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

INDENIZAÇÃO

00037 - 001006133180-6

Autor: Raimundo Ennes Costa Dias Pereira; Réu: Eberte Ferreira Alencar => Transferência Realizada em 17/05/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

PRECATÓRIA CÍVEL

00038 - 001006136656-2

Requerido: Raimundo Dantas Gomes => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00039 - 001006135060-8

Requerente: Wanderlan Santos de Aguiar => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00040 - 001006136668-7

Requerente: Cantunilha Oliveira da Costa Neta => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00041 - 001006136673-7

Requerente: Francieles Silva de França => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00042 - 001006136674-5

Requerente: Romario de Souza => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00043 - 001006136724-8

Requerente: Helia Madalena Lima da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00085 - 001006136608-3

Requerente: S.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001006136698-4

Requerente: D.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001006136767-7

Requerente: A.C.C.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001006136783-4

Requerente: W.C.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001006136793-3

Requerente: A.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00090 - 001006136594-5

Requerente: K.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00091 - 001006136613-3

Requerente: M.S.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001006136694-3

Requerente: I.A.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001006136768-5

Requerente: M.A.C.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001006136772-7

Requerente: A.R.C.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001006136784-2

Requerente: R.C.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

MANDADO DE SEGURANÇA

00049 - 001006130529-7

Impetrante: Paulo César Correa de Moraes; Autor, Coatora: Boa Vista Energia S/A => Nova Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

ORDINÁRIA

00050 - 001006132651-7

Requerente: Maely Suellen de Medeiros e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza.

00051 - 001006132652-5

Requerente: Maria do Socorro de Souza Tavares e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00052 - 001006133086-5

Requerente: Ronilda Roacab de Meneses e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00074 - 001006136709-9

Requerente: Alexander Lopes da Silva Delegado de Policia Civil => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00075 - 001006135152-3

Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00076 - 001006135219-0

Indiciado: P.C.N.C. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00077 - 001006136710-7

Autor: Alexander Lopes da Silva Delegado de Policia Civil => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA

00096 - 001006133143-4

Indiciado: F.A.G. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

ABUSO DE AUTORIDADE

00053 - 001006132294-6

Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00054 - 001006132458-7

Indiciado: J.C.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00055 - 001006132459-5

Indiciado: C.A.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001006132462-9

Indiciado: F.C.A.M. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001006133524-5

Indiciado: M.A.M. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001006133530-2

Indiciado: W.B.S. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001006133543-5

Indicado: A.I. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001006136746-1

Indicado: L.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00061 - 001006132461-1

Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00062 - 001006132460-3

Indicado: R.B.F. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001006133174-9

Indicado: S.A.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001006134982-4

Indicado: H.A.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00065 - 001006133071-7

Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00066 - 001006132468-6

Indicado: J.P.N. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001006135047-5

Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00068 - 001006133199-6

Indicado: J.A.S.R. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001006135050-9

Indicado: C.L.R. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00070 - 001006136781-8

Autuado: Antonio Sidnei de Brito Silva => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001006134472-6

Requerente: J.R.N.; Criança Adol: K.T.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001006134491-6

Requerente: L.D.L.; Criança Adol: A.C.L.B. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

2A VARA CÍVEL

Expediente de 17/05/2006

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Hudson Luis Viana Bezerra

DECLARATÓRIA

00145 - 001006127619-1

Autor: Dawylles Gomes dos Santos; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se à parte autora acerca da contestação. BV, 11.05.06. Arnon José Celho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00146 - 001006127719-9

Autor: Ralison Parente Hardi; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 11.05.06. Arnon José Celho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00147 - 001006128202-5

Autor: Mauro Cesar Leitão Carvalho; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se à parte autora acerca da contestação. BV, 11.05.06. Arnon José Celho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DEVEDOR

00148 - 001004096438-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Iris de Sena Silva => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 11.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

EXECUÇÃO

00149 - 001006128181-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Hugo Cabral de Macedo Filho => DESPACHO: Vistos. Diga o exequente, no prazo legal. Após, conclusos. BV, 12 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa.

EXECUÇÃO FISCAL

00150 - 001001003663-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Zambonin e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00151 - 001001003794-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00152 - 001001003888-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros => DESPACHO: R.H. Abra-se vista dos autos ao exequente, quanto ao pedido de desbloqueio. após, conclusos. BV, 08.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00153 - 001001019248-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jatapu Comércio e Construção Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do

processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00154 - 001001019459-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jf Pilger Me e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00155 - 001001019610-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Deck Com Rep e Serv Ltda => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 11.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00156 - 001002046773-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rosa Dantas do Vale => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00157 - 001003064147-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Juciê Ferreira de Medeiros.

00158 - 001005100428-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Faculdade de Ciencia e Teologia do Norte => DESPACHO: Na tentativa de efetuar bloqueio, foi constatada a inexist-ência do CPF/CNPJ. Desta forma manifeste-se o exequente. BV, 12.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00159 - 001005101557-5

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Nair Venturim Gurgacz e outros => DESPACHO: Certifique o Cartório se todas as cartas precatórias enviadas foram devidamente devolvidas, após, conclusos para apreciação. Boa Vista, 12 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Fernando Borges de Moraes.

00160 - 001005109711-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00161 - 001005116899-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: R Silva Carneiro => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00162 - 001005117334-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Manoel Sergio S Quinco e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00163 - 001005119095-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luiz Moraes => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00164 - 001005119127-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Nelcy Queiroz de Melo => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se

o exequente para se manifestar. BV, 11.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00165 - 001005119769-6

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Aldamira Venâncio Machado => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00166 - 001005120136-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: S M A Tavares e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00167 - 001005120399-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria do Socorro Pinheiro de Souza => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00168 - 001005120524-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Abdoral P Lima e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00169 - 001005121465-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Candeira da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00170 - 001005121963-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Atualba de Araujo Lima => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00171 - 001005122080-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luiz Antonio Ferreira Queiroz => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00172 - 001005106911-9

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Valmir Barbosa Cruz => DESPACHO: Vistos. Dlgam asa partes sobre o cálculo apresentado. Após, conclusos. BV, 12 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Henrique Keisuke Sadamatsu, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00173 - 001004078524-7

Autor: Paulo Borges Carneiro; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 11.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco das Chagas Batista.

00174 - 001005124237-7

Autor: Rosalene Estevão e outros; Réu: O Municipio de Boa Vista => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 11.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

MANDADO DE SEGURANÇA

00175 - 001006135157-2

Impetrante: M3 Comunicação Marketing e Eventos Ltda; Autor. Coatora: Departamento de Fisc de Merc em Transito da Sefaz de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, defiro PARCIALMENTE a liminar pleiteada, suspendendo a cobrança do diferencial de alíquota de ICMS em relação aos documentos que acompanham a petição inicial, conforme menção de fl. 13, e impedindo a Fazenda Pública de inscrever a impetrante na Dívida Ativa por esses créditos suspensos especificamente. Notifique-se a Impetrada para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias, intimando-a, outrossim, para o imediato cumprimento, sob pena de desobediência, do acima decidido. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Intime-se pessoalmente a Procuradoria do Estado, com cópia desta decisão. (Lei n.º 10.910/04). Boa Vista, 11 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

ORDINÁRIA

00176 - 001005103995-5

Requerente: Klênio Borges dos Santos; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vistos. Juntem-se eventuais petições ou documentos. após, ouça-se o Douto Representante do Ministério Público. Boa Vista, 10 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00177 - 001006128949-1

Requerente: Cecília Jacyra Pinheiro e Silva Bastos; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se à parte autora acerca da contestação. BV, 11.05.06. Arnon José Celho Júnior. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Mivanildo da Silva Matos.

3A VARA CÍVEL**Expediente de 17/05/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(À) :****Andréia Souza Marques****Josefa Cavalcante de Abreu****INDENIZAÇÃO**

00183 - 001004085787-1

Autor: Lc Martins; Réu: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para se manifestarem sobre o termo de degravação da audiência. Boa Vista, 17/05/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Willy Falcomer Filho, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

00184 - 001006134949-3

Autor: Alexandra Cristina Uchoa Cavalcante; Réu: Janaina Cavalcante => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação designada para o dia 31/08/06, às 09:15 horas, a ser realizada na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz.

REGISTRO CIVIL

00185 - 001001004674-5

Requerente: Cleoniza Gonçalves Miranda => DESPACHO:Dê-se vista dos autos ao peticionante de fls. 35, pelo prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 17/04/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Fernando Pinheiro dos Santos.

4A VARA CÍVEL**Expediente de 17/05/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(À) :****Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz****AÇÃO DE COBRANÇA**

00186 - 001005114847-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jesse Antonio da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00187 - 001006127726-4

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Réu: Empresa Paralela Construção e Comercio Ltda => DESPACHO: I- Defiro o pedido (fl. 21); II- Após, manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 11.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00188 - 001006129416-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Nilda D Dias Barcellos => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente; II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 11.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00189 - 001006135173-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Regina Sampaio da Silva => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por questão de foro íntimo; II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 11.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00190 - 001006135178-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Rocilda Bezerra Freitas => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por questão de foro íntimo; II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 11.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ADJUDICAÇÃO

00191 - 001005124576-8

Requerente: Leci Franco da Silva; Requerido: Herdeiros e Sucessores de Simon Carlton Ng A Fook e outros => DESPACHO: Diga o requerente sobre certidão de fls. 27. Boa Vista/RR, 11.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00192 - 001002036345-2

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Genésio Vieira Duarte => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00193 - 001004097754-7

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Jose Cruz da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00194 - 001005103262-0

Autor: Banco Honda S.a; Réu: Jorge Luiz Betcel Brito => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00195 - 001005103265-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Ana Celia Gama de Souza => DESPACHO: Expeça-se mandado de busca e apreensão. Boa Vista/RR, 11.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Sivirino Pauli.

00196 - 001005115603-1

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Maristela Padilha Silveira => DESPACHO: Manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 11.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00197 - 001005124470-4

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda; Réu: Silverio Lourenço Franco => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria Lucília Gomes.

00198 - 001006130943-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Isaías Pereira Costa Filho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00199 - 001006130947-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: João Pascoa Monteiro Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

DECLARATÓRIA

00200 - 001001005336-0

Autor: Monteiro e Lima Ltda; Réu: Indústria Com de Bebidas Milani S/A e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00201 - 001006133337-2

Autor: Eronildes Aparecida Gonçalves; Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima => DESPACHO: I- A ação adotada pela autora não tem o condão de produzir os efeitos por ela desejados; II- Assim, faculta a autora a emendar a petição inicial quanto ação, adequando os fundamentos ao que se pleiteia, trazendo aos autos, inclusive, comprovantes de quitação do imóvel junto a requerida. Boa Vista/RR, 11.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

DEPÓSITO

00202 - 001002038419-3

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Babão Auto Posto Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 156). Boa Vista/RR, 11.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Antônio Agamenon de Almeida, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00203 - 001001005024-2

Exequente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda; Executado: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior => DESPACHO: I- Atualize-se o débito; II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 11.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Elceni Diogo da Silva.

00204 - 001001005072-1

Exequente: Banco Real S/A; Executado: Dalva Freitas Wanderley => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00205 - 001001005157-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Juzelter Ferro de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00206 - 001001005301-4

Exequente: Pemaza Amazônia S/A; Executado: Daniel Lima da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Augusto Dantas Leitão, Sivirino Pauli.

00207 - 001001005321-2

Exequente: Lira e Cia Ltda; Executado: Carlos Alberto da Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Fabrícia dos Santos Teixeira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00208 - 001001005389-9

Exequente: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda; Executado: Leonice Maria Oliveira Rocha => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista.

00209 - 001001005669-4

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Elias Soares de Azevedo e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00210 - 001001005675-1

Exequente: Maria do Socorro Almeida Andrade; Executado: Daniel Dalescio de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00211 - 001003062628-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: José Vanderi Maia => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00212 - 001004093296-3

Exequente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima; Executado: Andreza Benício de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00213 - 001004097868-5

Exequente: Anaconda Tours Ltda; Executado: Fernandes e Ribeiro Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Jaeder Natal Ribeiro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00214 - 001005116515-6

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda e outros; Executado: Mareny Pereira dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00215 - 001005116628-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Dilamar Cardoso Salvião => DESPACHO: I- Defiro o pedido (fl. 43); II- Após, manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 11.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00216 - 001006126879-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Fernanda Araújo Carneiro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00217 - 001006128402-1

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima; Executado: Walter Dario Acuna Alarcon => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00218 - 001006129699-1

Exequente: Jenipher Ribeiro de Brito; Executado: Jackson Douglas Cavalcante Beito => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00219 - 001006131323-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria Cecília da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00220 - 001003066576-3

Exequente: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto e outros; Executado: Supermercado Butekão Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jean Pierre Michetti.

00221 - 001004078474-5

Exequente: José Aparecido Correia; Executado: Altair Souza Rodrigues => DESPACHO: Atualize-se o débito. Boa Vista/RR, 11.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, José Aparecido Correia.

00222 - 001005108713-7

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro; Executado: Antonio Milton Miranda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00223 - 001002051106-8

Exequente: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda; Executado: Sandra Maria do Carmo Feitosa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli.

00224 - 001003061070-2

Exequente: Supermercado Butekão Ltda; Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda e outros => DESPACHO: Atualize-se o débito. Boa Vista/RR, 11.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, Pedro de A. D. Cavalcante, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

INDENIZAÇÃO

00225 - 001005105255-2

Autor: Antônio Marques Alves do Rosário; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Posto isto, em respeito às regras processuais, nomeadamente as relativas à competência, determino a remessa dos presentes autos à Justiça do Trabalho. Boa Vista/RR, 05.maio.2006. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00226 - 001005115076-0

Autor: Antonio Irapuama de Campos Buais; Réu: Credicard S/A Administradora de Cartoes de Credito => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

00227 - 001005116372-2

Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza; Réu: Nitrал Urbana Laboratórios Ltda => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente; II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 11.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

MONITÓRIA

00228 - 001004092004-2

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: Genildo da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00229 - 001005117114-7

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Francisco Lemos Nobre => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha.

00230 - 001006127220-8

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda; Réu: M I Antelo Machado => DESPACHO: I- Designe-se data para audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 15.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 31 de maio de 2006, às 11h00min. Adv - Francisco Alves Noronha, James Pinheiro Machado.

00231 - 001006130317-7

Autor: Jussara Nogueira Mendonça; Réu: S Tomaz V Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ORDINÁRIA

00232 - 001004096596-3

Requerente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Requerido: Neudo Campos Engenharia Ltda => DECISÃO: Sem sucesso o ofício de fls. 147, abre-se a chance de julgamento no estado, nos termos do despacho de fls. 143. Intime-se, após concluso para sentença. Boa Vista/RR, 10.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Conceição Rodrigues Batista, Alexander Ladislau Menezes , José Fábio Martins da Silva.

00233 - 001005114886-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Haydênia Magalhães Lima => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente; II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR,

11.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

USUCAPIÃO

00234 - 001006131521-3

Autor: Sergio Charles Pereira da Silva; Réu: Rorenge Roraima Engenharia Ltda => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 11.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL**Expediente de 17/05/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Tyanne Messias de Aquino****Wander do Nascimento Menezes****AÇÃO DE COBRANÇA**

00235 - 001003072200-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jose Mario Sales Garcia => Decisão: (...) Trata-se de relação de consumo e está presente o requisito da hipossuficiência do consumidor, tendo-se em conta na citação por edital e a impossibilidade de produção de prova técnica de que não consumiu energia como descrito na petição inicial. Por estas razões, inverto o ônus da prova na forma do art. 6º, VIII do CDC e, por consequência, reabro o prazo da autora para especificação de provas, de acordo com o art. 324 dp CPC. Boa Vista, 17/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00236 - 001005106794-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Elivam Cosmo Silva => Decisão: (...) Trata-se de relação de consumo e está presente o requisito da hipossuficiência do consumidor, tendo-se em conta na citação por edital e a impossibilidade de produção de prova técnica de que não consumiu energia como descrito na petição inicial. Por estas razões, inverto o ônus da prova na forma do art. 6º, VIII do CDC e, por consequência, reabro o prazo da autora para especificação de provas, de acordo com o art. 324 dp CPC. Boa Vista, 17/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00237 - 001005106806-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Sílvio Castro da Silveira => Decisão: (...) Trata-se de relação de consumo e está presente o requisito da hipossuficiência do consumidor, tendo-se em conta na citação por edital e a impossibilidade de produção de prova técnica de que não consumiu energia como descrito na petição inicial. Por estas razões, inverto o ônus da prova na forma do art. 6º, VIII do CDC e, por consequência, reabro o prazo da autora para especificação de provas, de acordo com o art. 324 dp CPC. Boa Vista, 17/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00238 - 001005106813-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Margareth Bessa Sant Anna => Decisão: (...) Trata-se de relação de consumo e está presente o requisito da hipossuficiência do consumidor, tendo-se em conta na citação por edital e a impossibilidade de produção de prova técnica de que não consumiu energia como descrito na petição inicial. Por estas razões, inverto o ônus da prova na forma do art. 6º, VIII do CDC e, por consequência, reabro o prazo da autora para especificação de provas, de acordo com o art. 324 dp CPC. Boa Vista, 17/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00239 - 001005121146-3

Autor: David e Geremias Ltda; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 16/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Erivaldo Sérgio da Silva.

00240 - 001006135188-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Antonio Bezerra => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 16/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA E APREENSÃO

00241 - 001006134732-3

Requerente: Angela Maria Machado Vidal; Requerido: Luzilene Silva Moreno => Decisão: (...) Por estas razões, acolho parcialmente os embargos para corrigir a parte do relatório que menciona "do veículo", fazendo constar "dos bens móveis descritos na petição inicial". Boa Vista, 16/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00242 - 001002024493-4

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Ronaldo Rodrigues Lopes => Despacho: Intime-se a parte autora por edital com prazo de 20 dias nos termos do despacho de fl. 94. Boa Vista, 16/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Eduardo Neville Raposo, Vanessa Linhares Gouveia.

00243 - 001004094511-4

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Telmarcio de Souza Santos => Despacho: Defiro o pedido de fl. 45. Boa Vista, 16/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Elaine Bonfim de Oliveira.

00244 - 001005105340-2

Autor: Banco do Brasil Sa; Réu: Cloves Ribeiro da Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 78. Boa Vista, 11/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00245 - 001005115556-1

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Josiane Batista Figueiredo => Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de 20 dias, nos termos do último parágrafo da sentença. Boa Vista, 16/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00246 - 001005117424-0

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Sérgio Antonio Luz Martins => Despacho: Expeça-se guia de depósito como requerido na fl. 54. Boa Vista, 16/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alcides da Conceição Lima Filho.

00247 - 001005119780-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Adao Gomes de Souza => Despacho: Defiro o pedido de fl. 36. Boa Vista, 10/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
AVERBADO Adv - Sivirino Pauli.

00248 - 001005121503-5

Autor: Banco Daimlerchrysler; Réu: A Melo de Araujo => Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de 20 dias, nos termos do último parágrafo da sentença. Boa Vista, 16/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00249 - 001006131503-1

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Mauricio Lima de Oliveira => Sentença: (...) Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DESPEJO

00250 - 001005105578-7

Requerente: Raul da Silva Lima Sobrinho; Requerido: Manaus Autocenter Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 16/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Alci da Rocha.

EMBARGOS DEVEDOR

00251 - 001003062560-1

Embargante: Oscar Maggi; Embargado: Wanderlan Oliveira do Nascimento => Despacho: Certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 11/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Almir Rocha de Castro Júnior.

00252 - 001006127439-4

Embargante: José Leão Marinho-me; Embargado: Alancrish Ind e Comércio de Cosmético Ltda => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 16/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Azilmar Paraguassu Chaves.

00253 - 001006135575-5

Embargante: Raimundo Roberto Filho; Embargado: Luiz Antonio Vilar e outros => Despacho: Faculto à parte embargante emendar a petição inicial nos termos do art. 282, V do CPC, bem como efetuar o pagamento das custas iniciais (art. 257 do CPC). Boa Vista, 16/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

EXECUÇÃO

00254 - 001001006167-8

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: e Nunes de Lima => Despacho: Manifeste-se a parte exequente quanto ao CNPJ da empresa executada. Boa Vista, 15/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00255 - 001001006234-6

Exequente: Expansão Serviços e Comércio Ltda; Executado: Jr Autolocadora Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 171. Boa Vista, 05/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Aline Dionisio Castelo Branco, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00256 - 001001015520-7

Exequente: Oliveira Auto Peças Ltda; Executado: Ori Lopes Martins => Despacho: 1. Designe-se hasta pública independentemente da publicação de editais, observando-se que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação (CPC, art. 686, § 3º). 2. Int. a parte executada. Boa Vista, 05/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite, Helaine Maise de Moraes França, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Euflávio Dionísio Lima.

00257 - 001002031179-0

Exequente: Og Cunha; Executado: Elza Mesquita Pimentel => Despacho: Defiro o pedido de fl. 130. Boa Vista, 05/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00258 - 001004079118-7

Exequente: Faccio Indústria e Comércio Ltda; Executado: Lima e Santos Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 16/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, Suely Almeida.

00259 - 001004096803-3

Exequente: Ruy Barbosa Fernandes Filho; Executado: Construtora Esfinge Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Alci da Rocha.

00260 - 001005109632-8

Exequente: Ricardo Belchior Muller; Executado: J da Silva Viana e outros => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 11/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

00261 - 001006128200-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Onildo Sabino => Despacho: Defiro o pedido de fl. 37. Boa Vista, 05/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00262 - 001006128245-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Ilda Pereira da Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 42. Boa Vista, 10/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00263 - 001006128401-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Maria de Jesus Alves Nascimento => Despacho: Defiro o pedido de fl. 40. Boa Vista, 05/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00264 - 001006131287-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Jacira Araújo Souza => Despacho: Remetam-se os autos à Comarca de Caracaraí. Boa Vista, 16/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00265 - 001006131313-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Dilma Roseli Coutinho da Silva Oliveira => Despacho: Defiro o pedido de fl. 33. Boa Vista, 10/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00266 - 001006134556-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Nemisia Maria Neves Monteiro => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 16/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00267 - 001006134561-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Sérgio de Barros Alves => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 16/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00268 - 001006134572-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Jaime Lucio Vieira Santos => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 16/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00269 - 001006135432-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Maria Consuelo Ferreira Chaves => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 16/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00270 - 001006135647-2

Exequente: Crefisa S/A; Executado: Joao Chaves Neto => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 16/05/2006. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Leila Cecilia Vidal, Thais Pretti.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00271 - 001003065505-3

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Associação dos Servidores da Cer => Despacho: Defiro o pedido de fl. 107. Boa Vista, 05/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00272 - 001004081197-7

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Decisão: (...) Por isso, determino que seja efetivado o bloqueio requerido. O requerimento de fl. 39 será apreciado após o bloqueio, tendo em vista a possibilidade de perda do objeto. Boa Vista, 12/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia, Stélio Baré de Souza Cruz.

00273 - 001004083648-7

Exequente: Rárison Tataíra da Silva; Executado: Jose Geraldo de Melo Junior => Despacho: Defiro o pedido de fl. 86. Boa Vista, 16/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataíra da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Ednaldo Gomes Vidal.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00274 - 001001006053-0

Exequente: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - Asabb; Executado: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 16/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Jaime César do Amaral Damasceno.

00275 - 001001006091-0

Exequente: Romero Jucá Filho; Executado: Marcio José Accioly Xavier => Despacho: Expeça-se carta precatória como requerido nas fls. 120/121. Boa Vista, 11/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Celeste Barbosa Cardoso, Paulo Afonso de S. Andrade, Emerson Luis Delgado Gomes.

00276 - 001001006379-9

Exequente: Ana Paula Barbosa Ferreira; Executado: José Maria Gomes Carneiro => Despacho: Ao arquivo provisório como requerido na petição de fl. 275. Boa Vista, 16/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Antônio Pereira da Costa.

00277 - 001002036883-2

Exequente: Francisco Ferreira Máximo Filho; Executado: Xerox do Brasil Ltda => Decisão: (...) Por estas razões, defiro o pedido de penhora "on line". Boa Vista, 12/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00278 - 001003072762-1

Exequente: Jania Maria Pereira do Nascimento; Executado: Telemar Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Defiro o pedido de penhora "on line". Boa Vista, 05/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00279 - 001004081885-7

Exequente: Me Barbosa Reszka; Executado: Alcimara Luiza Rosa => Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de 20 dias para efetuar o pagamento das custas finais. Boa Vista, 16/

05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00280 - 001004091488-8

Exequente: Mauricio Rocha do Amaral; Executado: Márcio Parente Fagundes => Despacho: Diligencie-se nos termos do Provimento nº 065 solicitando endereço da parte exequente, com restrição apenas à Justiça Eleitoral por serem os dados de uso exclusivo, conforme dispõe a Resolução nº 020132 de 19 de março de 1998 do TSE. Boa Vista, 16/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

INDENIZAÇÃO

00281 - 001001006493-8

Autor: Antônio Renck Vieira; Réu: Joilson Andre dos Santos e outros => Despacho: Aguarde-se o prazo de 15 dias para a parte autora efetuar o pagamento das custas da carta precatória. Boa Vista, 11/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, Valéria Finatti Tommassi Mantovani, Angela Di Manso, Clodocí Ferreira do Amaral, Josimar Santos Batista, Luiz Eduardo Silva de Castilho, José João Pereira dos Santos, Josué dos Santos Filho, Rodrigo Donovan da Costa, Ronald Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00282 - 001003072229-1

Autor: Alcides da Conceição Lima Filho; Réu: Antonio Oneildo Ferreira => Despacho: Demonstre a parte exequente que efetuou o pagamento das custas da carta precatória. Boa Vista, 05/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00283 - 001006133116-0

Autor: Raimundo Maia Filho; Réu: Am Castro de Oliveira => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 16/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

MONITÓRIA

00284 - 001003060650-2

Autor: Nelson Fernandes de Oliveira Filho; Réu: Francisca da Chagas Portela da Silva => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 16/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

ORDINÁRIA

00285 - 001004096168-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Leila Rodrigues da Paz Oliveira => Decisão: (...) Trata-se de relação de consumo e está presente o requisito da hipossuficiência do consumidor, tendo-se em conta na citação por edital e a impossibilidade de produção de prova técnica de que não consumiu energia como descrito na petição inicial. Por estas razões, inverto o ônus da prova na forma do art. 6º, VIII do CDC e, por consequência, reabro o prazo da autora para especificação de provas, de acordo com o art. 324 dp CPC. Boa Vista, 17/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00286 - 001005100693-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Manoel Barbosa Ferreira => Decisão: (...) Trata-se de relação de consumo e está presente o requisito da hipossuficiência do consumidor, tendo-se em conta na citação por edital e a impossibilidade de produção de prova técnica de que não consumiu energia como descrito na petição inicial. Por estas razões, inverto o ônus da prova na forma do art. 6º, VIII do CDC e, por consequência, reabro o prazo da autora para especificação de provas, de acordo com o art. 324 dp CPC. Boa Vista, 17/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00287 - 001005100699-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Railson da Costa Souza => Decisão: (...) Trata-se de relação de consumo e está presente o requisito da hipossuficiência do consumidor, tendo-se em conta na citação por edital e a impossibilidade de produção de prova

técnica de que não consumiu energia como descrito na petição inicial. Por estas razões, inverto o ônus da prova na forma do art. 6º, VIII do CDC e, por consequência, reabro o prazo da autora para especificação de provas, de acordo com o art. 324 dp CPC. Boa Vista, 17/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00288 - 001005101619-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Solange da Silva Ferreira => Decisão: (...) Trata-se de relação de consumo e está presente o requisito da hipossuficiência do consumidor, tendo-se em conta na citação por edital e a impossibilidade de produção de prova técnica de que não consumiu energia como descrito na petição inicial. Por estas razões, inverto o ônus da prova na forma do art. 6º, VIII do CDC e, por consequência, reabro o prazo da autora para especificação de provas, de acordo com o art. 324 dp CPC. Boa Vista, 17/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00289 - 001005107360-8

Requerente: Mrtur Monte Roraima Turismo; Requerido: Transbrasil Sa Linhas Aereas => Despacho: 1. Regularmente citada por edital, a parte executada permaneceu inerte. 2. Decreto portanto sua revelia e nomeio Curadora Especial a Dr.A Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 16/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00290 - 001001006394-8

Autor: Leão Altino Pereira; Réu: Rogério Miranda => Despacho: Manifeste-se as partes sobre o trânsito em julgado do feito. Caso não haja manifestação, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 05/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Nelson da Costa.

00291 - 001005106149-6

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Josiane Silva de Souza => Despacho: 1. Regularmente citada por edital, a parte executada permaneceu inerte. 2. Decreto portanto sua revelia e nomeio Curadora Especial a Dr.A Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 16/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 17/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00292 - 001005105546-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Vera Lúcia da Silva Bonfim => Despacho: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 71/73. Boa Vista, 16 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00293 - 001006128255-3

Autor: Neusa de Souza Santos; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, em albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista,

16 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00294 - 001006129422-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Antonia Rodrigues Barros => DESPACHO: Designo o dia 19 de julho de 2006, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intime-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 17 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Eduardo Almeida de Andrade, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00295 - 001006130592-5

Autor: Maria Nazare de Oliveira Santos; Réu: Elizabete Oliveira dos Santos => DESPACHO: Designo o dia 07 de junho de 2006, às 10h30min, para realização de audiência preliminar. Intime-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 17 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, José Milton Freitas.

ADJUDICAÇÃO

00296 - 001004096632-6

Requerente: Nanci Castro Rodrigues; Requerido: José Marcos de Almeida Formighieri => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamentos de custas finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 17.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00297 - 001006135683-7

Autor: Lana Cristina dos Santos Oliveira; Réu: Arlan Oliveira dos Santos => Despacho: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se, na forma requerida. Boa Vista, 16 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00298 - 001004093018-1

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Carlos Alberto Almeida da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamentos de custas finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 17.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Luciana Rosa da Silva.

00299 - 001004097887-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francimar Soares Frazão => Despacho: Defiro requerimento de fls. 122. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 16 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00300 - 001005113805-4

Autor: Banco do Brasil Sa; Réu: Djacir Raimundo de Sousa => DESPACHO: Aguarde-se pelo cumprimento do exarado nos autos do processo de nº 010 06 129356-8. Após, conclusos. Boa Vista, 17 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Humberto Lanot Holsbach.

00301 - 001005119802-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Israel Atagnan Sales Mery => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamentos de custas finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 17.05.2006.(a)

Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00302 - 001005123184-2

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Ja Vieira de Carvalho => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamentos de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 17.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00303 - 001006128411-2

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda; Réu: Raimundo Nonato Sousa Sudario Filho => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamentos de custas finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 17.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00304 - 001006130948-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Edilanei Amorim Oliveira => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamentos de custas finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 17.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00305 - 001006132278-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Carlos Jorge Gonçalves do Espírito Santo => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamentos de custas finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco reais)Boa Vista-RR, 17.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00306 - 001006135126-7

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda; Réu: Domilson Rodrigues Araujo => Despacho: Faculto emenda a inicial para juntada da notificação pessoal do réu. Boa Vista, 15 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00307 - 001004093508-1

Requerente: Richelly de Souza Silva; Requerido: Tsg Tania Santiago Guedes Corretora de Seguros e outros => FINAL DE SENTENÇA: ...Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, haja vista a pretendida satisfatibilidade no âmbito do processo cautelar, o que se mostra, exxencialmente, impossível. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. P. R. I. Intime-se, pessoalmente, o órgão do Ministério Público. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 16 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho, Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00308 - 001005105175-2

Requerente: Antonio Olcino Ferreira Cid; Requerido: Amadeu Humze Hamid e outros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamentos de custas finais no valor de R\$1,000,00(um mil reias). Boa Vista-RR, 17.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Antônio O.f.cid, Valentina Wanderley de Mello.

00309 - 001005122782-4

Requerente: A Carlon Ayres; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 16 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício.

DECLARATÓRIA

00310 - 001006127122-6

Autor: A Carloni Ayres; Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Defiro requerimento de fls. 37/59. Diga a parte ré. Boa Vista, 16 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Márcio Wagner

Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DEPÓSITO

00311 - 001006127468-3

Autor: Lira e Cia Ltda; Réu: Francisco Vieira Sampaio => Despacho: Defiro requerimento de fls. 52/54. Diligências necessárias. Boa Vista, 16 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Marcos Guimarães Dualibí, Jonh Pablo Souto Silva.

00312 - 001006127474-1

Autor: Lira e Cia Ltda; Réu: Cristina Regina Burger de Souza => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamentos de custas finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 17.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00313 - 001005106725-3

Requerente: Elísama Wasti de Moraes; Requerido: Maria Consolata da Silva Rocha => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte requerida, para pagamentos de custas finais no valor de R\$170,00(cento e setenta reais). Boa Vista-RR, 17.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho.

EMBARGOS DEVEDOR

00314 - 001002051614-1

Embargante: Banco Sudameris Brasil S/A; Embargado: Illo Augusto dos Santos => DESPACHO: Diga a parte embargante acerca da peça de fls. 45/46. Boa Vista, 16 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Illo Augusto dos Santos.

00315 - 001005106452-4

Embargante: L Kotinscki; Embargado: Julio Gomes Moraes => FINAL DE SENTENÇA: ... Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo procedente o pedido autoral, extinguindo, por conseguinte, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para determinar a liberação do bem descrito na inicial, haja vista a constatação da sua impenhorabilidade, condenando, ainda, o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), de acordo com a norma do parágrafo quarto, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. P. R. I. Extaia-se cópia desta decisão a ser juntada nos autos da execução em apenso, promovendo-se, ainda, o levantamento da penhora determinada. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 16 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Samuel Weber Braz.

00316 - 001005115583-5

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A; Embargado: Samuel Weber Braz => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamentos de custas finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 17.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Samuel Weber Braz.

EXECUÇÃO

00317 - 001001005620-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Ângelo Romário Arnoud Batanoli => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da part exequente para ciencia e publicação dos editais de fls.280/281.Boa Vista-RR, 17.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00318 - 001001007554-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Percy Valentim Kumer => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente para ciência e publicação do edital de fl.347.Boa Vista-RR, 17.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Francisco Alves Noronha, Johnson Araújo Pereira.

00319 - 001001007835-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Edil dos Santos Magalhães => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente , para ciência e publicação do edital de fl.196. Boa Vista-RR, 17.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00320 - 001002028628-1

Exequente: T.T.; Executado: A.R.G.M.D. => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação das partes, para pagamentos de custas finais no valor de R\$17,65(dezessete reais e sessenta e cinco centavos). Vista-RR, 17.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00321 - 001005121354-3

Exequente: Rodione das Graças Pavon Silva; Executado: Dj Peron => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamentos de custas finais no valor de R\$250,00(duzentos e cinquenta reais). Boa Vista-RR, 17.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00322 - 001004096190-5

Exequente: Humberto Tenison Ribeiro Bantim; Executado: Maria de Fátima Pessoa Freire => DESPACHO: Diga o excepto. Boa Vista, 17 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vivian Santos Witt, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00323 - 001005120208-2

Exequente: Alexander Ladislau Menezes e outros; Executado: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Promova-se abertura de novo volume. Aguarde-se pelo cumprimento do mandado de fl. 292. Boa Vista, 15 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Helder Figueiredo Pereira, Samuel Weber Braz.

00324 - 001005120209-0

Exequente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda; Executado: Banco Real Abn Amro S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 15 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Helder Figueiredo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00325 - 001003075358-5

Autor: Francisco Fernandes de Sousa Filho e outros; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Promova-se abertura de novo volume. Defiro requerimento de fl. 217. Diga a parte ré. Boa Vista, 16 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maíse de Moraes França, Erivaldo Sérgio da Silva.

00326 - 001004096915-5

Autor: Sander dos Santos Pinho; Réu: Jorge Rodrigues de Lima => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado, o nexo de causalidade e a culpa; II - Quanto a preliminar suscitada, tenho que incabível por quanto certo é que a legitimidade das partes, conforme ensina Celso Agrícola Barbi, surge na

identidade da pessoa do autor com a pessoa favorecida pela lei, e a da pessoa do réu com a pessoa obrigada. Ora, se o Sr. Jorge Rodrigues de Lima é indicado como proprietário do veículo envolvido no acidente, natural, portanto, que figure no pôlo passivo da demanda, devendo, como afirmado, ser a presente afastada; III - Quanto às provas defiro o depoimento pessoal das partes, a prova testemunhal, cujos róis deverão ser apresentados 20 (vinte) dias antes da realização da audiência e a documental, consubstanciada naquelas já acostadas aos autos. Designo o dia 11 de julho de 2006, às 10h, para realização de audiência de instrução e julgamento. As partes presentes saem desde já cientes e intimadas desta decisão. Boa Vista, 17 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dianete de S Matias, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00327 - 001005102163-1

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira; Réu: Natanael Gonçalves Vieira => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 123/126. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de julho de 2006, às 10h. Intimem-se. Boa Vista, 16 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha, Natanael Gonçalves Vieira, João Alfredo de A. Ferreira , Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00328 - 001005103841-1

Autor: Marcos Antonio de Oliveira; Réu: André Alberto Souza Soares => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação das partes, para pagamentos de custas finais no valor de R\$170,00(cento e setenta reais), pro rata. Boa Vista-RR, 17.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. **VERBADO** Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Carlos Alberto Gonçalves, Andre Alberto Souza Soares.

00329 - 001005105312-1

Autor: Aldaízio Dias de Lemos; Réu: Banco do Brasil S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação das partes, para pagamentos de custas finais no valor de R\$170,00(cento e setenta vinte reais). Boa Vista-RR, 17.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Johnson Araújo Pereira.

00330 - 001005106734-5

Autor: Joelma Barbosa da Silva; Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => FINAL DE SENTENÇA: ... Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à autora pela reparação do dano moral constatado. Custas processuais pro rata. Condeno, ainda, cada parte ao pagamento de honorários advocatícios, devidos a cada profissional, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Isento, entretanto, a autora de qualquer pagamento na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 16 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Alves Noronha.

00331 - 001005117401-8

Autor: Carlod Andre Silveira; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação - Jornal Brasil Norte => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado, o nexo de causalidade e a culpa; II - Não há questões preliminares a serem solvidas; III - Não vislumbro, entretanto, necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. A parte presente sai desde já ciente desta decisão. Boa Vista, 17 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, José Aparecido Correia.

00332 - 001005119191-3

Autor: J Pereira Alves; Réu: Lb Distribuidora => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamentos de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 17.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00333 - 001005124659-2

Autor: Cicero Pereira de Oliveira; Réu: Núbia Conceição da Silva Camurça => DESPACHO: Designo o dia 20 de julho de 2006, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intime-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerm representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 17 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, Jaildo Peixoto da Silva.

00334 - 001006129356-8

Autor: Djacir Raimundo de Sousa; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Apense-se aos autos do processo nº 010 05 117805-4, haja vista a conexão. Boa Vista, 17 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00335 - 001006130935-6

Autor: Andréa Fernandes Lima; Réu: Banco Fiat S.a => DESPACHO: Designo o dia 18 de julho de 2006, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intime-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 17 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Nestor Marcelino, Elaine Bonfim de Oliveira.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00336 - 001005120654-7

Autor: Maria America Ferreira de Sousa; Réu: Pastor Milton da Igreja Assembleia de Deus Comandé => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 73. Designo audiência de justificação para o dia 13 de junho de 2006, às 10h. Cite-se o réu a comparecer ao aludido ato. Boa Vista, 17 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

MONITÓRIA

00337 - 001004097865-1

Autor: Comaer - Combustíveis e Peças Ltda; Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte embargante, para pagamentos de custas finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 17.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Messias Gonçalves Garcia.

00338 - 001005107322-8

Autor: Jbm de Oliveira; Réu: Carlos Ragem Areb => Despacho: Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista, 15 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

ORDINÁRIA

00339 - 001005101459-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Josefa Bento Medrado => Despacho: Cumpra-se, pela derradeira vez, com despacho de fl. 84. Boa Vista, 16 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Luiz Fernando Menegais.

00340 - 001005118995-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Karen Pacheco Rosa => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 15 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Iguatemi de Souza Rosa.

REVISIONAL DE CONTRATO

00341 - 001003069746-9

Requerente: Gilberto Vieira da Costa; Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Remetam-se os autos à Contadoria para cálculo das custas finais. Boa Vista, 16 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Elaine Bonfim de Oliveira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00342 - 001004096580-7

Requerente: Denise Andrade de Oliveira; Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a perita contábil Marleide de Melo Cabral, acerca dos motivos do não cumprimento do despacho de fl. 137 (anexar cópia da peça de fls. 125/127), informando-a que se não houver motivo legítimo estará sujeita às penalidades do parágrafo único, do artigo 424, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 16 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Elaine Bonfim de Oliveira, André Henrique Oliveira Leite.

7A VARA CÍVEL**Expediente de 17/05/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Paulo Cézar Dias Menezes****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Arnon José Coelho Junior****PROMOTOR(A) :****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(À) :****Anderson Ricardo Souza da Silva****Maria das Graças Barroso de Souza****ALIMENTOS - OFERTA**

00097 - 001006128398-1

Requerente: N.N.G.; Requerido: B.E.A.G. => DESPACHO: Vista à parte autora sobre a promoção supra. Boa Vista-RR, 16 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Iliane Rosa Pagliarini, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

ALIMENTOS - PEDIDO

00098 - 001004091414-4

Requerente: J.M.S.; Requerido: J.G.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000036RR, Dr(a). MARIA DO SOCORRO S MONTEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria do Socorro S Monteiro.

00099 - 001005116822-6

Requerente: A.P.R.; Requerido: M.A.B.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o réu, pessoalmente, para efetuar o pagamento das custas processuais finais, à metade. Boa Vista, 16/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

ALVARÁ JUDICIAL

00100 - 001004094170-9

Requerente: L.S.N. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRB, Dr(a). MARIA LUIZA DA SILVA COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00101 - 001006130536-2

Requerente: Jacinta de Almeida Pereira => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da requerente , para que possa efetuar o levantamento da importância depositada na conta judicial 290012621926, junto ao Banco do Brasil, referente ao passivo de 3,17 % devidos pela União, em nome de J. S. P. ,conforme fls. 13, com as respectivas correções, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Custas pela Requerente, se remanescentes. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de maio de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível . Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

ARROLAMENTO DE BENS

00102 - 001002043193-7

Requerente: Maria Celeste Alves de Melo e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício, Henrique Keisuke Sadamatsu, Eliana Palermo Guerra.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00103 - 001001000308-4

Inventariante: Ana Maria da Silva Medeiros e outros => DESPACHO: vista à Requerente sobre a resposta juntada às fls. 203. Boa Vista-RR, 16 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Daniel José Santos dos Anjos.

00104 - 001001000438-9

Inventariante: Benedita Franco da Silva e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Catherine Aires Saraiva, Carlos Alberto Gonçalves, Nilter da Silva Pinho.

00105 - 001001015300-4

Inventariante: Pedro Balbino Torres e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 002067AC, Dr(a). SELMA APARECIDA DE SÁ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Rocelinton Vitor Joca, Selma Aparecida de Sá.

00106 - 001002027549-0

Inventariante: Delmira de Moura e outros; Inventariado: Espólio de Carlos Moura => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00107 - 001003059014-4

Inventariante: Charlston Carreiro Resplandes; Inventariado: Antônio Alves Resplandes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00108 - 001003070964-5

Inventariante: Nayrana Rosely de Melo Nascimento Queiroz e outros; Inventariado: Ricardo Paiva de Queiroz => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias, manifestação da inventariante, nos termos noticiados às fls. 245. Boa Vista-RR, 16 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00109 - 001004092054-7

Inventariante: Estella Maris da Silva Fernandes Prado e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha, Luiz Carlos da Silva.

00110 - 001005106344-3

Inventariante: Euladia Gonçalves de Araújo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Carlos Alberto Meira, Edir Ribeiro da Costa, Nilter da Silva Pinho.

00111 - 001005122096-9

Inventariante: Maria Anete Gadelha Vieira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000277RRA, Dr(a). FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00112 - 001002033186-3

Requerente: N.V.S.; Interditado: M.C.S.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Aguarde-se pelo prazo de 30(trinta) dias, nos termos do despacho de fls. 88. Boa Vista, 16/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00113 - 001003061038-9

Requerente: A.M.C.; Interditado: F.C.A. => DESPACHO: Aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do despacho de fls. 106v. Boa Vista-RR, 16 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00114 - 001005117499-2

Requerente: S.S.P.; Interditado: E.J. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. S. Da S. P., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil , na forma do art. 3º , II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º , do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. E. J. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil, e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.Boa Vista-RR, 15 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00115 - 001006133005-5

Requerente: T.M.S.; Interditado: V.M.S. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Denego o pedido de curadoria provisória, pois a interdição só deve ser declarada após o devido processo legal. e) Designo o dia 05/07/06, às 09 : 00 horas, para realização da audiência de interrogatório do(a) interditando(a). f) Cite-se. g) Intimem-se.Boa Vista, 04 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00116 - 001006135068-1

Requerente: R.S.A.; Interditado: P.A.S. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Denego o pedido de curadoria provisória, pois a interdição só deve ser declarada após o devido processo legal. e) Designo o dia 11/07/06, às 09 : 00 horas, para realização da audiência de interrogatório do(a) interditando(a). f) Cite-se. g) Intimem-se.Boa Vista, 08 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00117 - 001005115348-3

Autor: E.G.S.; Réu: D.B.G. => INTIMAÇÃO: Intimo as partes a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais) conforme planilha de cálculos de fl. 73, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Moacir José Bezerra Mota.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00118 - 001004096938-7

Requerente: V.M.I.M. e outros => DESPACHO: Considerando o teor da certidão supra, inscreva-se o devedor na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 16 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00119 - 001003059761-0

Requerente: E.P.P.; Requerido: C.A.T.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão supra, inscreva-se a devedora na dívida ativa correspondente. Boa Vista, 16/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Roceliton Vito Joca.

00120 - 001005104538-2

Requerente: M.M.A.M.; Requerido: O.S.M. => INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 24, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - José João Pereira dos Santos.

00121 - 001006129592-8

Requerente: D.G.S.; Requerido: M.C.M.G. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 19V, DECRETO a revelia da Ré, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º , inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador especial o Dr. Marcos Antonio Jóffily, que deverá ser intimado a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 16 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00122 - 001006129595-1

Requerente: H.F.S.; Requerido: C.A.S. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 19V, DECRETO a revelia da Ré, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º , inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador especial o Dr. Marcos Antonio Jóffily, que deverá ser intimado a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 16 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00123 - 001006132580-8

Requerente: B.L.; Requerido: C.M.L. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 05/07/2006, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se.Boa Vista, 04 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00124 - 001004079249-0

Requerente: E.B.M.; Requerido: P.A.M. => DESPACHO: Esclareça o Requerente as razões do pedido de apensamento de fls. 50, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 16 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. ***AVERBADO** Adv - Anair Paes Paulino.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00125 - 001005121440-0

Embargante: Raimundo Heriberto Leite Lima => DESPACHO: apense-se aos autos indicados às fls. 02. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 16 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Samuel Weber Braz.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00126 - 001005116834-1

Autor: J.C.N.; Réu: M.G.N. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo os réus a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 36, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00127 - 001005117405-9

Autor: J.D.S.; Réu: P.C.S.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000146RRA, Dr(a). Geralda Cardoso de Assunção para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Elias Bezerra da Silva, Geralda Cardoso de Assunção .

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00128 - 001006133022-0

Requerente: M.V.M.S.R.; Requerido: A.P.S. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 05/07/2006, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação. e) Cite-se. F) Intimem-se.Boa Vista, 28 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

GUARDA DE MENOR

00129 - 001006133026-1

Requerente: M.N.S.C.; Requerido: J.S.C. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 11/07/2006, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação. e) Cite-se. F) Intimem-se.Boa Vista, 28 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00130 - 001006134784-4

Requerente: M.L.S.C. e outros => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 06/07/2006, às 10 : 00 horas, para realização da audiência de ratificação. e) Intimem-se, nos termos do pedido ministerial.Boa Vista, 11 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00131 - 001002021925-8

Inventariante: Banco da Amazônia S/A; Inventariado: Etelvina Macêdo(espólio) => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista, 16 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00132 - 001005109505-6

Requerente: A.C.C.F.; Requerido: S.L.F.J. => INTIMAÇÃO: Intimo as parte autora a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 53, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00133 - 001006131237-6

Requerente: I.S.; Requerido: J.G.N. e outros => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 11/07/2006, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação. e) Cite-se. F) Intimem-se.Boa Vista, 10 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00134 - 001002037021-8

Requerente: I.S.A.; Requerido: J.R.F.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRB, Dr(a). MARIA LUIZA DA SILVA COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Maria Luiza da Silva Coelho.

00135 - 001006132587-3

Requerente: G.S.S.; Requerido: A.M.S.F. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré- constituída da filiação. e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. h) Designo audiência de conciliação par o dia 06/07/06, às 09:15 horas.Boa Vista, 28 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00136 - 001006134617-6

Requerente: W.A.M.R.; Requerido: E.C.S. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. f) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. g) Designo audiência de conciliação par o dia 03/07/06, às 10:15 horas.Boa Vista, 12 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00137 - 001006134754-7

Requerente: L.A.A.C.; Requerido: A.P.S. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré- constituída da filiação. e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. h) Designo audiência de conciliação par o dia

11/07/06, às 09:30 horas.Boa Vista, 28 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00138 - 001004094732-6

Autor: A.M.A. e outros; Réu: E.A.P. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intimem-se as partes, pessoalmente, para efetuarem o pagamento das custas processuais finais. Boa Vista, 16/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elidore Mendes da Silva.

00139 - 001005118699-6

Autor: J.E.N.L.; Réu: C.N.R.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com a manifestação ministerial, JULGO PROCEDEnte O PEDIDO INICIAL, a fim de declarar que o autor J. E. N. L. Não é o pai biológico do menor C. N. R. L., determinando a exclusão no registro de nascimento do menor dos dados pertinentes à paternidade. Com fincas no artigo 269, inciso I, julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Ex peça-se o competente mandado de averbação ao cartório de registro civil. Deixo de condenar o Réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios de sucumbência, tendo em vista que não opôs qualquer resistência à prestação autoral. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.Boa Vista-RR, 12 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00140 - 001004093415-9

Requerente: M.N.F.; Requerido: M.D.G.F. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000336RR, Dr(a). MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

00141 - 001005116058-7

Requerente: O.A.S.; Requerido: S.R.S. e outros => DESPACHO:Designo o dia 21/08/06, às 10:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias, observando-se o endereço de trabalho, indicado às fls. (47V).Boa Vista, 09 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00142 - 001006133031-1

Requerente: C.S.L.; Requerido: R.S.C.L. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 11/07/2006, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação. e) Cite-se. F) Intimem-se.Boa Vista, 27 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00143 - 001006133365-3

Requerente: E.B.M.; Requerido: C.M.M. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Designo o dia 05/07/2006, às 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação. d) Cite-se. e) Intimem-se.Boa Vista, 15 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00144 - 001005104790-9

Requerente: K.C.S.S.; Requerido: A.P.S. => INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 27, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 17/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Á):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00178 - 001003071086-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Jc Souza Neto e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

EMBARGOS DEVEDOR

00179 - 001006129232-1

Embargante: O Município de Boa Vista; Embargado: Nely Maria Bianchin => Manifeste-se a parte embargante acerca da impugnação aos embargos, em especial, a preliminar. Boa Vista, 11 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO

00180 - 001005116055-3

Exequente: Nely Maria Bianchin; Executado: Município de Boa Vista => Baixem ao Contador, com urgência, ante a possibilidade de acordo entre as partes. Boa Vista, 16 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Geisla Gonçalves Ferreira.

EXECUÇÃO FISCAL

00181 - 001001009489-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Federação Roraimense de Tiro Frt e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000167RRA, Dr(a). Antônio Fernando A. Pinto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Antônio Fernando A. Pinto.

00182 - 001005116282-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Marcelo Vieira de Carvalho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

1A VARA CRIMINAL**Expediente de 17/05/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00343 - 001001010025-2

Réu: Elio Mendes Peixoto => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 25/09/2006 às 09:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00344 - 001001010129-2

Réu: Flávio Martins da Silva => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 18/09/2006 às 09:15 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00345 - 001001010141-7

Réu: Kennedy Crow Blood => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 25/09/2006 às 08:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00346 - 001001010171-4

Réu: José ângelo de Oliveira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 20/09/2006 às 09:15 horas. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00347 - 001001010853-7

Réu: João Francisco Santos Sobral => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 14/09/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00348 - 001001010930-3

Réu: Reginaldo Rios da Silva => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMAPRECER NA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 29/05/2006, ÀS 08:00 Adv - Hélio Abozaglo Elias.

00349 - 001002026389-2

Réu: Jailson Lobato Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 21/09/2006 às 08:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00350 - 001002041017-0

Réu: Marlene Souza Neves => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECER NA AUDIENCIA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO DESIGANDA PARA O DIA 21/09/2006, ÀS 08:30 Adv - Nilter da Silva Pinho.

00351 - 001004087029-6

Réu: Darlus Barreto da Silva => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECER NA AUDIENCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS DESIGNADA PARA O DIA 01/06/2006, ÀS 08:30 Adv - Elias Bezerra da Silva.

00352 - 001004096719-1

Réu: Renato da Silva Miranda => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 20/09/2006 às 09:00 horas. Adv - José Milton Freitas.

00353 - 001004097966-7

Réu: Márcio Cândido Vieira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 21/09/2006 às 08:20 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00354 - 001005100394-4

Réu: Amelia Teresinha Christ Barros e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 17/08/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00355 - 001005100523-8

Réu: Denner Andrew Pinheiro dos Santos => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 12/06/2006 às 09:45 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00356 - 001005100966-9

Réu: Sidnei Oliveira da Silva e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 08/06/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00357 - 001005122427-6

Réu: Edgerson Leite Belforte => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECER NA AUDIENCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DESIGNADA PARA O DIA 01/06/2006, ÀS 10:00 Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00358 - 001006132341-5

Réu: Marcos Santos da Silva => Audiência REDESIGNADA para o dia 25/05/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00359 - 001006132356-3

Réu: Neidemar Oliveira da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 25/05/2006 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00360 - 001006132505-5

Réu: Diego Ribeiro de Moura e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 14/06/2006 às 09:00 horas. Adv - José Rogério de Sales.

00361 - 001006134323-1

Réu: Raimundo de Tal => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/09/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00362 - 001006134766-1

Réu: Mario Sergio Pinho => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 08/06/2006 às 09:00 horas. Adv - Niltor da Silva Pinho.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00363 - 001006135675-3

Requerente: Orlando Custódio Filho => DESPACHO: ANTES DE DECIDIR SOBRE O PEDIDO DETERMINO A JUNTADA DA FAC FEDERAL E ESTADUAL. EM 17/05/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - José Fábio Martins da Silva.

00364 - 001006136309-8

Requerente: Jose Ocelio Gonçalves Lima => DECISÃO: Pedido Indeferido. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 17/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Ã) :

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00365 - 001004087949-5

Réu: José Ribamar Lima dos Reis => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/02/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00366 - 001003057697-8

Réu: Sebastião Barreto Pinho => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/02/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Ã) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00367 - 001003066987-2

Indicado: C.C.A. => DESPACHO: Defiro prazo. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00368 - 001005106316-1

Réu: Gercimar Belem da Silva => Audiência ADIADA para o dia 24/05/2006 às 08:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 24/05/2006. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00369 - 001005112672-9

Réu: Francisco Araújo Chaves => DESPACHO: Recebo a denúncia dando o acusado FRANCISCO ARAÚJO CHAVES como incurso nas penas do artigo 213, do Código Penal. Ao Cartório para que designe data para audiência de interrogatório. Em relação ao segundo acusado indicado Rosival de Melo, exclua-se seu nome do inquérito policial nº 64/04, conforme manifestação ministerial de fls. 44. Cite-se o Acusado. Requisite-se folha de antecedentes criminais.

Notifique-se o Ministerial Público. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00370 - 001005114032-4

Réu: Osmar Oliveira da Silva Filho => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 11/09/2006 às 09:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/09/2006. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00371 - 001005120815-4

Réu: Luiz Carlos Gomes da Silva => DESPACHO: Torno sem efeito a designação de fls. 211. Designo o dia 31 de maio de 2006, às 08h30, para interrogatório. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 31/05/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00372 - 001005121536-5

Réu: Francisco Pinheiro Ramos => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 07/06/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00373 - 001005124554-5

Réu: Miguel José Pedro => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/05/2006. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva.

CRIME DE TÓXICOS

00374 - 001001011299-2

Réu: João Batista de Lima Barros e outros => DESPACHO: Junte-se FAC's, após em alegações finais; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00375 - 001003072720-9

Réu: Marcelo Bezerra de Mattos => DESPACHO: Designo o dia 01 de junho de 2006, às 09h, para audiência; Intime-se. Comarca de Boa vista (RR), em 15 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/06/2006 às 09:00 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00376 - 001005101118-6

Réu: H.M.S. => DESPACHO: Defiro pedido da Defesa, às fls. 319; Designo o dia 30 de maio de 2006, às 11h, para reinterrogatório do Acusado; Intimações de praxe. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/05/2006 às 11:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00377 - 001006131518-9

Réu: Marcio Wikens Duarte e outros => DESPACHO: O novo sistema implantado neste Juízo, o Windows Movie Marker, teve como referência a experiência bem sucedida em outros juízos. Data máxima venia, discordo da posição do nobre membro do Ministério Público, visto que este sistema possibilitou mais agilidade à prestação jurisdicional, consistente na utilização de método de gravação audiovisual (Web cam), conforme Portaria CGJ nº 009/2006. O dispositivo a que se refere o nobre Promotor, entendo ser inaplicável, pelo menos nesse momento. Ademais, a referida Portaria não menciona sobre a obrigatoriedade da redução à termo. Diante de todo o exposto, entendo ser desnecessária a redução à termo das audiências deste Juízo, pois estaríamos retrocedendo aos meios tecnológicos disponibilizados por este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Sendo assim, indefiro o pedido formulado pelo Ministério Público. Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), 16 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00378 - 001006135598-7

Indicado: L.N.R. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00379 - 001005116785-5

Réu: Everaldo Gomes da Silva => DESPACHO: Designo o dia 31 de maio de 2006, às 10h, para audiência; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), 15 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação

prevista para o dia 31/05/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00380 - 001006129434-3

Réu: Delcir Oliveira do Nascimento => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 23/05/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00381 - 001006132205-2

Réu: Jardel Cardoso da Silva e outros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 31/05/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00382 - 001006132291-2

Réu: Domingos Pereira Lopes => DESPACHO: Designo o dia 31 de maio de 2006, às 9h, para audiência das testemunhas de Acusação. Comarca de Boa Vista(RR), em 15 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 31/05/2006 às 09:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00383 - 001005114278-3

Réu: H.M.S. => DESPACHO: Como requer o MP, às fls. 105; Oficie-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00384 - 001003068936-7

Sentenciado: Raimundo Barbosa da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/05/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.ç Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00385 - 001003070084-2

Sentenciado: João Celino Bastos de Oliveira => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/05/2006 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.ç Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00386 - 001004076905-0

Sentenciado: Francisco das Chagas de Oliveira => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/05/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.ç Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00387 - 001004081606-7

Sentenciado: Luiz Martins Sales => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/05/06 (a)

Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.ç Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00388 - 001004083095-1

Sentenciado: Gilmar Gonçalves de Sousa => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/05/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.ç Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00389 - 001004083106-6

Sentenciado: Gerson Santana da Silva => Decisão: "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/05/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00390 - 001004094033-9

Sentenciado: Iran de Sousa => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/05/2006 (a) Euclides Calil Filho, Juíz de Direito da 3A V. Cr/RR.ç Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00391 - 001005100193-0

Sentenciado: Jocivaldo Almeida Pontes => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/05/2006 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.ç Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00392 - 001006127347-9

Sentenciado: Jose Felipe dos Santos => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 179 (cento e setenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 15/05/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Crim./RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã) :
José Rocha Neto
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00393 - 001005105346-9

Réu: Gleidson Oliveira Pereira => Aguarda expedição de carta guia/preso. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Moacir José Bezerra Mota.

00394 - 001005111993-0

Réu: Adriano Wellington Siqueira Maia => Aguarda resposta ofício. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00395 - 001006136462-5

Requerente: Kailon de Oliveira Costa => Houve um pedido feito pela DPE e decidido ontem. Mantendo o mesmo entendimento. Destarte, nego este pleito. Boa Vista, 17/05/2006. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00396 - 001006136391-6

Autuado: Flavio Caetano dos Santos e outros => Aguarda providência arquivar cx 635. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(À) :

Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00397 - 001001014309-6

Réu: Jorge Luiz Pereira Campos e outros => DESPACHO: Intime-se o Advogado do réu para que se manifeste acerca das testemunhas ausentes, observando-se o disposto no art. 405 do CPP. Boa Vista-RR, 16 de maio de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00398 - 001006135075-6

Réu: Carlos Eduardo Loureiro de Castro e outros => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, em harmonia com o parecer do Ministério Público e com supedâneo no artigo 310, parágrafo único, do CPP, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA a CLEIBSON MENDES DOS SANTOS. Expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA e alerte-se o indiciado sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em termo de compromisso, como de praxe. P.R.I.C." Boa Vista-RR, 16 de maio de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00399 - 001006135142-4

Réu: Robison Pereira Estoco e outros => FINAL DE DECISÃO:"(...)Posto isso, acolho o pedido do Ministério Público e relaxo a prisão do denunciado ELSIO GUILHERME TAVARES. Expeça-se Alvará de Soltura." BV, 08 de maio de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00400 - 001006135665-4

Indicado: J.S.C. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO, CONCEDENDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, independentemente de fiança, devendo prestar o Indicado o compromisso de comparecer a todos os atos do processo, pena de revogação. Expeça-se alvará de soltura em favor de JOEL SILVA CARDOSO, com a cláusula 'se por outro motivo não estiver preso', pondo-se em liberdade o flagrantado após prestar o compromisso. ALERTE-SE AO BENEFICIADO PARA A NECESSIDADE DE MANTER-SE NO DISTRITO DA CULPA, ATENDENDO ÀS CONVOCAÇÕES DA JUSTIÇA (devendo o senhor Oficial de Justiça certificar a realização esta advertência ao Requerente).Publique-se. Intime-se o MP, pessoalmente. Anotações de praxe." Boa Vista/RR, em 16 de maio de 2006. Dr.Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 17/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(À) :

Tatiana de Paula Mendes

Walter Menezes

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00003 - 001006134459-3

Requerente: J.S.A.; Criança Adol: G.L.A.S. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior, com o fim de Autorizar G. L. A. D. S., filho da requerente, a viajar sob sua responsabilidade no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 29 de maio de 2006 a 30 de junho de 2006, declarando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista/RR, 17 de maio de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00004 - 001004090178-6

Criança Adol: E.M.S. => PELO EXPOSTO, acato o parecer do Ministério Público que passa a fazer parte integrante desta decisão, uma vez que o objeto do feito foi alcançado e determino a extinção do feito, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Anote-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2006. PARIMA DIAS VERAS Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001004097088-0

Terceiro: I.C.P. => PELO EXPOSTO, acato o parecer do Ministério Público que passa a fazer parte integrante desta decisão, uma vez que o objeto do feito foi alcançado e determino a extinção do feito, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Anote-se. Sem custas. Boa Vista-RR, 15 de maio de 2006. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005114487-0

Criança Adol: D.V.S. => PELO EXPOSTO, acato o parecer do Ministério Público que passa a fazer parte integrante desta decisão, uma vez que o objeto do feito foi alcançado, determino seu arquivamento com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas competentes. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de maio de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00007 - 001004082389-9

Réu: I.C.B.V. => Pelo exposto e mais o que consta dos autos, condeno o estabelecimento I. C. D. B. V., pela prática da infração administrativa prevista na Portaria n.º 010/01, editada em atenção ao art. 149 c/c o art. 258 ambos do ECA, a pagar multa fixada por este Juízo em 08 (oito) salários mínimos, em razão da reincidência, por via de consequência, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. P.R.I. Sem custas. Após o transito em julgado, arquivem-se. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00008 - 001005111392-5

Educando: F.M.S. => Aos nove dias do maio de maio do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 15:55 horas. Presentes a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, DrA. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente F.M.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de L.A a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta

audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005114403-7

Educando: S.M.S.B. e outros => Aos dez dias do maio de maio do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 10:20 horas. Presentes a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, DrA. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente J.H.B.C., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida socio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida socio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de L.A a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005118354-8

Educando: J.H.B.C. => Aos dez dias do maio de maio do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 10:5 horas. Presentes a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, DrA. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente J.H.B.C., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida socio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida socio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de L.A a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005123000-0

Educando: R.L.S. => Aos dez dias do maio de maio do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 11:30 horas. Presentes a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, DrA. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente R.L.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida socio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida socio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de L.A a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005123009-1

Educando: I.R.S. e outros => Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 12:00 horas. Presentes a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE I.R.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE OATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005123023-2

Educando: H.M.L. => Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 14:00 horas. Presente a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente H.M.L.,

extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida socioeducativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do art. 117 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida socioeducativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de PSC a SMDS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005123042-2

Educando: M.S.S. => Aos dez dias do maio de maio do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 10:45 horas. Presentes a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, DrA. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente M.S.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida socio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida socio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de L.A a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005123061-2

Educando: L.N.M. => Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 11:45 horas. Presentes a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE J.N.M., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE OATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005123070-3

Educando: C.J.S.N. => Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 10:30 horas. Presentes a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE C.J.S.N., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE OATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006126962-6

Educando: J.C.S.N. => Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 11:30 horas. Presentes a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE J.C.S.N., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE OATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE

REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006126970-9

Educando: A.D.N.S. => Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 11:00 horas. Presentes a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE A.D.N.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006126974-1

Educando: J.W.G.S. => Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 16:45 horas. Presentes a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE J.W.G.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006126988-1

Educando: M.R.S.S. => Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 15:45 horas. Presentes a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE M.R.S.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006126992-3

Educando: K.S.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 10/05/2006. Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 15:45 horas. Presentes a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente K.S.S., extinguindo

consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de L.A a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006127000-4

Educando: G.P.S.M. => Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 16:00 horas. Presentes a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE G.P.S.M., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006127015-2

Educando: W.S.B. => Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 16:00 horas. Presentes a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente W.S.B., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de L.A a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006127027-7

Educando: A.C.S.F. => Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 10:30 horas. Presentes a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOLESCENTE A.C.S.F., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO A ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006127032-7

Educando: G.S.L. => Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 09:45 horas. Presentes a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE G.S.L., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO

NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006127036-8

Educando: N.S.N. => Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 09:00 horas. Presentes a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOLESCENTE N.A.N., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU A ADOLESCENTES A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006127038-4

Educando: V.O.S. e outros => Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 10:15 horas. Presentes a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AOS ADOLESCENTES V.O.S., R.O.S. e D.K.O.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AOS ADOLESCENTES A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006127040-0

Educando: T.F.M. => Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 11:45 horas. Presentes a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE T.F.M., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006127080-6

Educando: E.F.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 10/05/2006. Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 14:30 horas. Presentes a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão

proposta pelo Ministério Púlico ao adolescente E.F.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de L.A a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006127082-2

Educando: O.B.S. => Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 10:15 horas. Presentes a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Púlico ao adolescente O.B.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de L.A a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006127084-8

Educando: A.M.R.S. => Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 15:00 horas. Presentes a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE A.M.R.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006127086-3

Educando: E.P.L. => Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 09:30 horas. Presentes a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE E.P.L., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTES A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006129800-5

Educando: G.C.R. e outros => Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 14:45 horas. Presentes a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AOS ADOLESCENTES G.C.R., C.G.R. e G.F.L., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE

ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AOS ADÓLESCENTES A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006129820-3
 Educando: R.L.O. => Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 17:00 horas. Presentes a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE R.L.O., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006129844-3
 Educando: R.P.R. => Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 10:45 horas. Presentes a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE R.P.R., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/05/2006

015420CE =>00004
 003771PA =>00063
 005865PA =>00063
 007972PA =>00055, 00071, 00072
 109219RJ =>00094
 000042RR =>00059
 000048RR-B =>00003, 00004, 00042, 00043
 000058RR =>00047
 000060RR =>00047
 000072RR-B =>00013
 000073RR-B =>00028, 00068
 000074RR-B =>00025, 00057, 00069
 000077RR-A =>00054
 000078RR-A =>00068
 000078RR =>00066
 000083RR-E =>00074
 000087RR-B =>00018
 000094RR-E =>00065
 000098RR-B =>00037
 000101RR-B =>00018, 00021

000105RR-B =>00070
 000107RR-A =>00019, 00031
 000111RR-B =>00025, 00057
 000112RR-B =>00082
 000114RR-A =>00019, 00049, 00065
 000114RR-B =>00032
 000117RR-B =>00024, 00031
 000119RR-A =>00063
 000131RR-B =>00005
 000142RR-B =>00019, 00031
 000151RR-B =>00026
 000153RR =>00022
 000156RR =>00033
 000160RR =>00057
 000162RR-A =>00009
 000162RR-B =>00018
 000164RR =>00052
 000169RR =>00027
 000171RR-B =>00008, 00073
 000175RR-B =>00020
 000182RR-B =>00026, 00027, 00066
 000182RR =>00067
 000189RR =>00034
 000192RR-A =>00062
 000201RR-A =>00006, 00037
 000202RR-B =>00019, 00031
 000203RR-A =>00060
 000206RR =>00032
 000208RR-A =>00024
 000216RR-B =>00074
 000223RR-A =>00001, 00024, 00048, 00061
 000225RR =>00053
 000226RR =>00039, 00056, 00062
 000231RR =>00024, 00061
 000233RR-B =>00021, 00064, 00067
 000236RR-B =>00003, 00007, 00042, 00043
 000236RR =>00006, 00030
 000238RR =>00054
 000240RR-B =>00008, 00044, 00045, 00046
 000247RR-B =>00023, 00040
 000258RR =>00007
 000260RR-A =>00025, 00057
 000262RR =>00014, 00044, 00045, 00046, 00070
 000263RR =>00065
 000264RR =>00019, 00049, 00063, 00065, 00067
 000269RR =>00019
 000282RR =>00011
 000284RR =>00018
 000300RR =>00048, 00055, 00058
 000317RR =>00060
 000323RR =>00054
 000338RR =>00010, 00029
 000345RR =>00063
 000368RR =>00074
 000371RR =>00060
 000381RR =>00011
 000383RR =>00038
 000384RR =>00050
 000385RR =>00020, 00022, 00034, 00059
 000387RR =>00050
 000394RR =>00020, 00057, 00074
 000410RR =>00010
 000413RR =>00005, 00104
 000421RR =>00028
 000428RR =>00063, 00065, 00067
 000431RR =>00070

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/05/2006

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO

00001 - 001006136074-8

Exequente: Cibele Fernandes de Freitas; Executado: Francisca Oliveira Silva => Transferência Realizada em 17/05/2006. Valor da Causa: R\$ 3.536,38. Adv - Mamede Abrão Netto.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fa): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PESSOA

00002 - 001006136081-3

Indicado: I.J.P.J. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 17/05/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 001005104184-5

Autor: Maria da Graça da Silva Lima; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Boa Vista, 19 de abril de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00004 - 001005104190-2

Autor: Josivania Silva Barros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 08 de maio de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00005 - 001005110205-0

Autor: Marilin Fernandes da Silva; Réu: Roma Angelica de França => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO

PROCEDENTE o pedido inicial para condenar Roma Angelica de França a indenizar Marilin Fernandes da Silva, com a importância de R\$ 27.650,00 (vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta reais), sendo R\$ 13.850,00 pela cobrança e R\$ 13.850,00(treze mil oitocentos e cinquenta) pelo dano moral descrito na inicial...P.R.I. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Roma Angélica de França.

00006 - 001005113562-1

Autor: Carlos Araujo Lopes; Réu: Wallace Braid de Melo => Despacho: O resultado da solicitação de bloqueio de fl. 47 foi negativo. Junte-se; Dessarte, indique o credor bens do devedor para penhora, em 05 dias, pena de extinção. Intime-se. B.V., 10/05/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00007 - 001005121108-3

Autor: João da Cruz; Réu: Real Seguros S/A => Despacho: Remetam-se os autos à E. Turma Recursal com as nossas homenagens. B.V., 10/08/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00008 - 001006133762-1

Autor: Davi Pereira da Silva; Réu: Real Seguros S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 28/06/2006 às 12:00 horas. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00009 - 001006131899-3

Requerente: Antonio Rosas de Oliveira Junior; Requerido: Milenium Motos Roraima Motores Ltda => Audiência de conciliação designada para o dia 28/06/2006 às 10:30 horas. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

EMBARGOS DEVEDOR

00010 - 001006133899-1

Embargante: Sociedade Rádio Equatorial Ltda; Embargado: Antônio Jardel Coutinho Carvalho => Despacho: Recebo os embargos para discussão e determino a suspensão do principal. Intime-se a ora embargada embargada para apresentar contestação escrita, no prazo legal, observando-se o prazo requerido à fl. 73 dos autos principais. B.V., 12/05/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Gil Vianna Simões Batista, Carmem Tereza Talamás.

EXECUÇÃO

00011 - 001004084632-0

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Despacho: 1. Compulsando os autos constatei que, não obstante a empresa ré possuir endereço certo, isto é, Av. Glaycon de Paiva, 197, cujo endereço está declarado no documento de fl. 58 (procuração), inúmeras diligências foram frustradas, seja porque o endereço é da imobiliária POrtiguar (fls. 26 e 44) ou porque o representante não foi indicado, ainda porque o Sr. Meirinho não possui capacitação técnica para proceder avaliação (fl. 89), também porque a pessoa indicada não foi encontrada (fl. 95) e, por último, que o Sr. Erasmo se recusou a receber a intimação e voltou a informar que o endereço acima não pertence à ré (fl. 105), cujas constatações levam à conclusão de que assiste razão ao credor em sua reclamação de fls. 107/108, impondo-se uma providência no sentido de fazer cessar o jogo de empurra constatado. 2. Dessarte determino: a) a advertência da empresa ré de que seu comportamento constitui ato atentatório a dignidade da justiça (CPC, art. 599, II), passível de MULTA prevista n art. 601, do CPC, sem prejuízo da responsabilidade criminal. b)a intimação da ré através de seu advogado para informar ou confirmar seu endereço nos autos, pena de aplicação do disposto no § 2º, do art. 19, da Lei 9,099/95 no caso de não recebimento das diligências para a Av. Glaycon de Paiva, nº 197; c)a comunicação a qualquer oficial de justiça que venha atuar neste feito, que observe o disposto no art. 18, II, da Lei 9,099/95, independentemente de localizar ou não o representante da ré. 3) cumpridas as determinações acima, determino o prosseguimento regular do feito com a designação de novas datas para os leilões, observando-se as diligências determinadas na fl. 99. Int. e cumpra-se. Boa Vista, 10/05/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00012 - 001005116986-9

Exequente: J.a. de Aguiar-me; Executado: Mateus dos Cantos Reis => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 15 de maio de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006131035-4

Exequente: Vidal Jose Rodrigues Lobo; Executado: Rosangela Gomes da Silva => Despacho: Indique a parte exequente bens da parte executada passíveis de penhora ou diga se tem interesse na penhora on line. No caso de penhora on line, a parte credora deverá fornecer o número do CPF da parte devedora, caso não conste dos autos. Intime-se. Boa Vista, 12/05/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Josimar Santos Batista.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00014 - 001003069369-0

Exequente: Josenildo Bezerra de Oliveira; Executado: Maria das Dores Silva de Souza => SENTENÇA: Acordo homologado. P.R.I. Boa Vista, 15 de maio de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00015 - 001005109855-5

Exequente: Ana Iris Almeida de Oliveira; Executado: Doriclefison de Lima Silva => SENTENÇA: Acordo homologado. P.R.I. Boa Vista, 15 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005120930-1

Exequente: Caesar Augustus Maia e Silva; Executado: Francisco Evandro Rocha Barbosa => Despacho: JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. B.V., 19/04/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00017 - 001004095444-7

Requerente: Katia Cristina Cruz e Silva; Requerido: Bianca Branco de Araujo => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 15 de maio de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00018 - 001004077793-9

Autor: Luis dos Santos Cabral; Réu: Consórcio Nacional Honda Ltda => Despacho: Expeça-se o competente alvará e intime-se o credor para levantar o valor depositado (fl. 184/185) e dar quitação da dívida, se o caso. Cumpra-se. Boa Vista, 15/05/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Sivirino Pauli.

00019 - 001005099368-1

Autor: Luciano de Paula Meneses Silva; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Defiro fl. 128 pelo prazo legal. Int. B.V., 10/05/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
AVERBADO Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Vívian Santos Witt.

00020 - 001005110696-0

Autor: Marcio Jose de Holanda; Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Despacho: Expeça-se a competente guia para depósito, cfe fls. 96/97. Após o pagamento, intime-se o credor para levantar o valor depositado e dar quitação da dívida. Cumpra-se. B.V., 15/05/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Márcio Wagner Maurício, Luciana Rosa da Silva.

00021 - 001005117075-0

Autor: Laudilene Ferreira da Silva; Réu: Edileide Rita Cavalcante Costa => SENTENÇA: Embargos rejeitados. Boa Vista, 15 de maio de 2006.(a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Leandro Leitão Lima.

00022 - 001005118179-9

Autor: Jacir da Costa Melo; Réu: Ceterr => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. Em, 05 de maio de 2006. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Nilter da Silva Pinho, Almir Rocha de Castro Júnior.

00023 - 001005120968-1

Autor: Gomes & Costa Ltda - Me; Réu: Meca Ind Eletroeletronica e Automação => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e condeno a Ré ao pagamento, em favor do Autor, a quantia de R\$ 1.370,00 (um mil, trezentos e setenta reais) relativos aos danos morais, devidamente atualizado desde o ajuizamento da ação, ... P.R.I. e C. Boa Vista, 12 de maio de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00024 - 001005122603-2

Autor: Luiz Eugenio Cardoso Rangel Serra; Réu: Expresso Roraima Ltda => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. Boa Vista, 08 de maio de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00025 - 001005124018-1

Autor: Nubia Katia Araujo Ribeiro; Réu: A L J Comercio de Produtos Gerais Ltda - Pierre Alexander => Audiência de conciliação designada para o dia 28/06/2006 às 09:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Luciana Olbertz Alves.

00026 - 001005124036-3

Autor: Vick Mature Aglantzakis; Réu: Gol Transportes Aéreos S/A => Despacho: O processo está extinto, conforme sentença de fl. 41, motivo pelo qual indefiro o pedido de fl. 43. Isento a parte autora das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença referida, arquive-se os presentes autos, observadas as formalidades legais e devolvendo-se os documentos pertinentes, se o caso. B.V., 10/05/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00027 - 001005124447-2

Autor: Acioneysa Sampaio Memória; Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Em que pesem os argumentos de fl. 35 e o documento de fl. 36, cumpria à parte autora comprovar o motivo da ausência até o início da audiência (art. 453, ii, § 1º, do CPC). Destarte, indefiro o pedido de fl. 35 no que se refere à designação de nova data para audiência. Após o trânsito em julgado da sentença de fl. 34, arquive-se os autos, independentemente do pagamento das custas, devolvendo-se os documentos pertinentes, se o caso. B.V., 15/05/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Aparecido Correia, Geralda Cardoso de Assunção.

00028 - 001006126405-6

Autor: Monia Machado Araujo; Réu: Fundação Conesul de Desenvolvimento => Despacho: Aguarde-se manifestação dos sucessores da autora por 30 dias, pena de extinção. B.V., 10/05/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Ataliba de Albuquerque Moreira.

00029 - 001006133746-4

Autor: Nancy Rosario Talamas; Réu: Boa Vista Energia S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 28/06/2006 às 11:30 horas. Adv - Carmem Tereza Talamás.

00030 - 001006134606-9

Autor: Ronan Marinho Soares; Réu: Joao Maia => Audiencia de conciliação designada para o dia 22/06/2006 às 12:00 horas. Adv - Josué dos Santos Filho.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00031 - 001005099338-4

Requerente: Themilson Gois Silva Santos; Requerido: Banco Abn Amro Bank S/A - Banco Real => Despacho: Defiro fl. 133 pelo prazo legal. Int. B.V., 10/05/2006. (a)Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Vívian Santos Witt.

00032 - 001005123737-7

Requerente: Orlete da Costa; Requerido: Ponte Irmão & Cia Ltda => JULGO PROCEDENTE o pedido contido na pretensão agitada para condenar a requerida ao pagamento de R\$ 2000,00 (dois mil reais), a título de indenização por danos morais. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido desde a publicação desta sentença, pelo índice oficial do poder judiciário, conforme portaria nº 465/01, publicada no DPJ nº 2155, em sua edição de 12 de maio de 2001, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Autorizo a incidência de juros moratórios à razão de 1% ao mês, a partir da citação. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, da lei nº 9.099/95). P.R.I. Em 05/05/2006. (a) Érick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Antônio O.f.cid, Daniel José Santos dos Anjos.

00033 - 001006126403-1

Requerente: Flavio Sales da Costa; Requerido: Losango Promoções de Vendas Ltda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. ACORDO HOMOLOGADO. P.R.I. Boa Vista, 15 de maio de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00034 - 001006131819-1

Requerente: Adelmar Souza de Alencar; Requerido: Lira e Cia Ltda => Audiência de conciliação designada para o dia 28/06/2006 às 11:00 horas. Adv - Lenon Geysor Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

MONITÓRIA

00035 - 001006126130-0

Autor: M S de Araujo - Me; Réu: Alessandra Rangel Rodrigues => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Boa Vista, 15 de maio de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006126817-2

Autor: Maria Eliene Oliveira de Moura; Réu: Sheila Lima => SENTENÇA: Acordo homologado. P.R.I. Boa Vista, 15 de maio de

2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00037 - 001006133769-6

Autor: Antonio Edgar da Silva; Réu: Banco do Brasil S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 28/06/2006 às 09:30 horas. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00038 - 001005117128-7

Autor: Izabel Marques da Silva; Réu: Sociedade Caxiense de Mutuo Previdencia Privada => Despacho: Cancele-se a sessão designada. A parte autora informe o endereço correto da requerida, em 30 dias, pena de extinção. Int. e cumpra-se. Boa Vista, 09/05/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Edmilson Lopes da Silva.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00039 - 001006135738-9

Requerente: Ladislau & Advogados Associados; Réu: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Boa Vista, 15 de maio de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 17/05/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Christine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário**

AÇÃO DE COBRANÇA

00040 - 001004088909-8

Autor: Odinei Lopes de Moura; Réu: Herminio Aguiar => DESPACHO: Defiro a realização do leilão; Designe-se datas para o 1º e 2º leilões; Publiquem-se os editais, observados as prescrições legais. Em, 11/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00041 - 001005120960-8

Autor: Francisa das Chagas Lopes da Silva; Réu: Lidiane Bonfim Ribeiro => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 15/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005121100-0

Autor: Rosinete Mendes da Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:..., A execução judicial da composição deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo, findo o qual venha o processo à conclusão, para extinção da execução. Expeça-se guia de depósito. Publique-se, registre-se e intime-se. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, arquive-se. Em, 11/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00043 - 001005121106-7

Autor: Sander dos Santos Pinho; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:..., A execução judicial da composição deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo, findo o qual venha o processo à conclusão, para extinção da execução. Expeça-se guia de depósito. Determino a remuneração dos autos, a partir de fl. 47. Publique-se, registre-se e intime-se. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, arquive-se. Em, 11/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de

Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00044 - 001006131767-2

Autor: Alynne Pereira de Carvalho; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros S/A => DESPACHO: Converto o julgamento em diligência para que a autora se manifeste, em quinze dias, sobre o litisconsórcio de fl. 43. Após, cls. Em, 15/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França.

00045 - 001006132129-4

Autor: Levino Castro Farias; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor o montante de R\$ 3.798,88, devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescido de juros legais a contar da citação. Outrossim, diante da litigância de má-fé e nos termos dos arts. 17, IV, e 18 do CPC, condeno a ré ao pagamento de multa de 1% do valor da causa (1% de R\$ 6.468,30), que totaliza R\$ 64,68. Condeno a ré também, diante da litigância de má-fé, ao pagamento de indenização de 20% sobre o valor da causa (CPC, art. 18, § 2º), ou seja, R\$ 1.293,66 (20% de R\$ 6.468,30). Também em decorrência da litigância de má-fé, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios (LJE, art. 55, caput), os quais, diante do trabalho desenvolvido nos autos fixo em 20% do valor da condenação, ou seja, R\$ 1.013,44 (20% de R\$ 5.067,22). Custas pela ré (LJE, art. 55, parágrafo único). P.R.I. Em, 16/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França.

00046 - 001006132137-7

Autor: Carlos Torres Pereira da Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor o montante de R\$ 4.418,05, devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescido de juros legais a contar da citação. Outrossim, diante da litigância de má-fé e nos termos dos arts 17, IV, e 18 do CPC, condeno a ré ao pagamento de 1% do valor da causa (1% de R\$ 8.739,40), que totaliza R\$ 87,39. Condeno a ré também, diante da litigância de má-fe, ao pagamento de indenização de 20% sobre o valor da causa (CPC, art. 18, § 2º), ou seja, R\$ 1.747,88 (20% de R\$ 8.739,40). Também em decorrência da litigância de má-fé, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios (LJE, art. 55, caput), os quais, diante do trabalho desenvolvido nos autos fixo em 20% do valor da condenação, ou seja, R\$ 1.250,66 (20% de R\$ 6.253,32). Custas pela ré (LJE, art.55, parágrafo único). Custas pela ré (LJE, art. 55, parágrafo único). P.R.I. Em, 16/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00047 - 001005113320-4

Requerente: Eielton dos Santos Souza; Requerido: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ELIELTON DOS SANTOS SOUZA em face de CAER. Determino o desbloqueio imediato de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 11/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO

00048 - 001002025301-8

Exequente: Heloila Maria da Silva Quadros; Executado: Janira Pinto de Souza => DESPACHO: 1- Defiro o requerido em fl. 138: a) atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95); b) Defiro a adjudicação imediata do(s) bem(ns) penhorado(s), antes, porém, deve o cartório certificar se existe diferença e o seu valor, intimando-se a parte exequente para depositá-la, se houver; 2 - Caso haja o depósito, intime-se a parte executada para que, em 24 horas, querendo, efete a remição (art. 788, II e art. 715, par. 1º, ambos do CPC); 3 - Findo o prazo de 24 horas, venha a carta de adjudicação para a assinatura. Expeça-se mandado de busca, apreensão e entrega do(s) bem(ns) penhorado(s) a(o) exequente. Em, 11/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Maria do Rosário Alves Coelho.

00049 - 001005118249-0

Exequente: Sérgio Rodrigues Acordi; Executado: R.l Veras - Me => DESPACHO: Diga o autor, em cinco dias, sob pena de extinção. Em, 11/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00050 - 001005119502-1

Exequente: Sergio Roberto da Silva Santo; Executado: Priscilla Borges Leal Ferreira => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Dívida do Crédito. Determino o desbloqueio imediato de todos os valores atingidos. Sem custa ou honorários (art. 55, da lei nº 9.099/95). P.R.Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 11/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00051 - 001006126440-3

Exequente: Jaqueline Nascimento de Souza; Executado: Expedito Assindino de Assunção => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 11/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001006131134-5

Exequente: Joaquim Correia Lira; Executado: Restaurante O Cangeceiro Ltda - Me => DESPACHO: Frustrado o bloqueio, dê-se vista ao exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 15/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00053 - 001006131621-1

Exequente: Paulo Luciano Florintino; Executado: 3m Representações e Promoções de Eventos Ltda e outros => DESPACHO: Frustrado o bloqueio, dê-se vista à exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 11/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva.

INDENIZAÇÃO

00054 - 001003064399-2

Autor: Euclides Roberto Siqueira Ferreira; Réu: Alexandre Ferreira de Lima Neto => DESPACHO: Intime-se o Oficial de Justiça AILTON ARAÚJO DA SILVA, para identificar o valor da penhora realizada, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de responsabilidade. Após, proceda o cartório a nova atualização do débito. Em, 15/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Roberto Guedes Amorim, Maria Gorete Moura de Oliveira, Larissa de Melo Lima.

00055 - 001005099879-7

Autor: Mary Maria Leitão Acosta; Réu: Raquel Fernandes => DESPACHO: Aguarde-se a realização do 2º leilão. Em, 15/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Elcianne V de Souza Girard.

00056 - 001005104170-4

Autor: Edinaldo Rufino de Lucena; Réu: Ailson Alves da Silva => DESPACHO: Desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Por fim arquivem-se os atos. Anotações necessárias. Em, 11/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00057 - 001005105619-9

Autor: Sebastiao Barreto Lira; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Chamo o feito a ordem e torno sem efeito o r. despacho de fl. 90. Considerando que novo bloqueio on line foi efetivado, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos, intime-se o exequente para indicar conta bancária para transferência eletrônica do valor bloqueado. Em, 16/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Humberto Lanot Holsbach.

00058 - 001005112591-1

Autor: Francisco Adriane Vasconcelos Mano; Réu: Valdecir Alexandre da Silva => DESPACHO: Efetue-se nova tentativa de penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 11/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00059 - 001005113050-7

Autor: Lampert e Silva Ltda Me; Réu: Skymaster => DESPACHO: Frustrado o bloqueio, dê-se vista à exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 11/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Suely Almeida, Almir Rocha de Castro Júnior.

00060 - 001005118235-9

Autor: Vera Lucia Romão Silva; Réu: Lana Cristina M. Silva => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor (Vera Lúcia Romão Silva) para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos embargos, intime-se o exequente (Lana Cristina M. Silva) para indicar conta bancária para a transferência eletrônica do valor bloqueado. Em, 11/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Josefa de Lacerda Mangueira, Luciléia Cunha, Vanessa Barbosa Guimarães.

00061 - 001005119376-0

Autor: Adilson Bertao; Réu: Moreira Mudanças => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei nº 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 11/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

00062 - 001005120912-9

Autor: Scyla Maria de Paiva Oliveira; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 11/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Alexander Ladislau Menezes .

00063 - 001005121239-6

Autor: Juseiton da Costa e Silva e outros; Réu: Visa e outros => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos embargos, intime-se o exequente para indicar conta bancária para a transferência eletrônica do valor bloqueado. Em, 11/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Pedro José Coelho Pinto, Marçal Marçlino da Siva Neto.

00064 - 001005123765-8

Autor: Cicero Ludgero da Silva Netto; Réu: Itaucard - Financeira S/A Credito Financiamento e Investimen => DESPACHO: Reputo válida a intimação de fl. 37v, com fulcro no art. 19 § 2º da lei 9.099/95. Certifique o cartório o transcurso do prazo assinalado em fl. 37. Em, 10/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Leandro Leitão Lima.

00065 - 001005123998-5

Autor: Paulo do Vale Pereira Filho; Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE DESPACHO:..., Assim, é incabível recurso adesivo em sede dos Juizados Especiais, seja por falta de previsão legal, seja pela incompatibilidade com o rito específico na Lei 9.099/95. Nesta feita, desentranhe-se a petição de fl. 93/96, e entregue-a ao advogado. Por fim, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 10/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Ráison Tataira da Silva, Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jonh Pablo Souto Silva.

00066 - 001005124035-5

Autor: Aline Helen Andrade Sequeira; Réu: Mirian Barros => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. Em, 15/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Jorge da Silva Fraxe.

00067 - 001005124063-7

Autor: Iscolastica Ondite Pereira Nascimento; Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISOT POSTO, diante de tais critérios e considerando, ainda, a sedimentada jurisprudência das cortes pátrias, defiro a indenização relativa aos danos imateriais, a qual fixo em R\$ 500,00 (quinhetos reais), importe que se afigura razoável e compatível com o dano experimentado e que atende ao duplo pressuposto, antes explanado, de punir o infrator e satisfazer a amargura moral da autora. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, a partir da publicação desta decisão, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário deste Estado, ou em

caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Autoriza-se a incidência de juros moratórios à razão de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406 do CCB/2002 c/c art. 161 1º do CTN) desde a citação inicial (art. 405 do CCB/2002). Sem custas e honorários. P.R.I. Em, 15/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Ana Paula Joaquim, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima.

00068 - 001006126404-9

Autor: Monia Machado Araujo; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Considerando a certidão de óbito acostada nos autos, arquive-se. Anotações necessárias. Em, 11/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Edir Ribeiro da Costa, Helder Figueiredo Pereira.

00069 - 001006131824-1

Autor: Camila dos Santos Melo; Réu: Crefisa S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais. Extinguiendo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Em, 15/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00070 - 001005122660-2

Requerente: Delmira Mourao Soares; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Verifica-se que a requerente, é assistida por advogado particular e sua profissão está descrita nos autos (fl. 02). Cabe à Defensoria Pública do Estado a função institucional de prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma da lei (LDP 1º). Porém a parte autora optou por advogado particular. Não há como conceder os benefícios da justiça gratuita, neste caso. Portanto indefiro o requerido em fl. 91. Em, 15/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Helaine Maise de Moraes França, Glener dos Santos Oliva.

MONITÓRIA

00071 - 001005110694-5

Autor: Maria Alves Cavalcante; Réu: Elizabeth Melo F Mendonça => DESPACHO: Renove-se a diligência de fl. 46, observando-se as informações indicadas à fl. 11v. Ressalte-se que a diligência supramencionada deve ser cumprida pelo oficial de Justiça RICARDO JOSÉ DA MOTA MOREIRA. Cumpra-se com urgência. Em, 15/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard.

00072 - 001006132170-8

Autor: Rosana Jacqueline Rodrigues da Silva; Réu: Natan Rodrigues de Oliveira => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea do autor, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 11/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 17/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Chrhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00073 - 001006135965-8

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Negrini Advogados Associados => DESPACHO:I.Designe-se data para audiência conciliatória.II.Cite-se e intime-se.(DATA DA AUDIÊNCIA: 21/06/2006 ÀS 09:00H)BV-RR, 10/05/2006. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

INDENIZAÇÃO

00074 - 001005113234-7

Autor: Raimundo Borges da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: Pedido julgado parcialmente procedente. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Luciana Rosa da Silva.

00075 - 001006135979-9

Autor: Marcos Antonio D dos Santos; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO:I.Designe-se data para audiência conciliatória.II.Cite-se e intime-se.(DATA PARA AUDIÊNCIA: 20/06/2006 ÀS 08:30H)BV-RR, 10/05/2006. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 17/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Chrhistine Amarante de Moraes

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00076 - 001005118115-3

Indicado: M.S.D. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma da Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 16/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001005122612-3

Indicado: D.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 10/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001006131603-9

Indicado: G.L.S. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Ante o exposto, acolho o parecer Ministerial, para o fim de determinar o arquivamento do processo, restringindo ao autor do fato RENATO EDA CONCEIÇÃO. No que tange ao autor do fato GENIVAL LEAL DE SOUSA, cumpra-se cota ministerial descrita em fl. 16. P.R.I. Em, 16/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00079 - 001005115424-2

Indicado: I.F.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar o acusado. IVANILDO FERREIRA CARVALHO como incursivo nas sanções do art. 330 do CP. Observando o critério do art. 68 do Código Penal Brasileiro passo a fixar-lhe a pena-base, atendendo às circunstâncias judiciais do art. 59, do mesmo diploma legal. Culpabilidade do réu evidenciada, merecendo, em consequência, razoável reprovação à sua conduta; o acusado é tecnicamente primário, mas possui maus antecedentes, conforme se deflui de sua FAC de fl. 15/17; à sua conduta social não é das melhores, ou seja, a considero desabonadora, já que consta dos autos que o réu não tem emprego certo, os motivos não o favorecem, eis que demonstram menoscabo às autoridades constituídas, às circunstâncias de tempo, lugar e modo são desfavoráveis; às consequências estrapalhais do fato não foram graves. Tomando em consideração essas circunstâncias e apesar delas, fixo sua pena aci ma do mínimo legal, porque as circunstâncias lhe são desfavoráveis. Analisadas tais circunstâncias judiciais, imponho ao réu a pena-base de três meses de detenção. Condeno-o, ainda, ao pagamento de 20 (vinte) dias multa, fixando o valor de três meses de detenção. Condeno-o, ainda, ao pagamento de 20 (vinte) dias multa, fixando o valor do dia-multa em 1/30 do

salário mínimo vigente na data do fato, sujeita à atualização prevista no § 2º, do art. 49 e recolhidos na forma da lei. Não antevejo existência de qualquer circunstância judicial ou legal, a ser levada em especial consideração, pelo que fixo definitivamente a pena em 03 (três) meses de detenção e ao pagamento de 20 (vinte) dias multa. Estabeleço como inicial do cumprimento da pena o regime aberto, ex vi do art. 33, § 2º, alínea c, e 59, do Código Penal, considerando-se tal como adequado ao delinquente e ao seu envolvimento nos fatos. No entanto, deixo de fixar as condições em razão da substituição que se operará na forma do art. 44, § 3º do código repressivo. Face à redação do art. 43 e ss. do Código Penal, trazidas com a Lei n.º 9.714/98, e apesar das circunstâncias do art. 59, do CP, não lhe serem totalmente favoráveis, mas por entender que a segregação somente se aplica como último recurso e para casos mais graves ao ora analisado, cujo componente principal seria uma periculosidade excessivamente elevada, incorrendo, na espécie, violência ou grave ameaça, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direito (art. 44, § 2º, parte final, c/c art. 44, I, ambos do CP), na modalidade de prestação mensal de serviços à comunidade ou a entidades públicas, tudo a ser cumprido no prazo de duração da pena (três meses), nos termos e forma fixados pelo Juízo das Execuções Penais, a teor dos arts. 45 e 46, do Código Penal, c/c art. 149 e ss da lei n.º 7.210/84(LEP). Após o trânsito em julgado desta sentença, determino: 1) a remessa dos autos à contadaria, para fins de cálculos do contador quanto à pena de multa e posterior intimação do réu para pagamento em dez dias (art. 50 do CP). 2) a expedição de ofício aos órgãos de identificação e estatística criminal do Estado; 3) o lançamento do nome do condenado no rol de culpados e extração da Carta de Guia para a Vara de Execuções Criminais. Por derradeiro, considerando o princípio da succumbência, condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Em, 15/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001005118056-9

Indicado: L.S. => FINAL DE DECISÃO:.... Determino ao cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma da Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 16/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001006132142-7

Indicado: K.O.C. => FINAL DE SENTENÇA:.... Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 10/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00082 - 001005118336-5

Indicado: J.R.C.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/06/2006 às 10:00 horas. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00083 - 001006133228-3

Indicado: M.L.P. => SENTENÇA: Vistos, etc. Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 44), arquivem-se os autos. Cumpra-se cota ministerial. Em, 16/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00084 - 001005121635-5

Indicado: D.S.S. => FINAL DE SENTENÇA:.... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 10/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001005124071-0

Indicado: F.B.C. => FINAL DE SENTENÇA:.... Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Pùblico, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 15/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001006126021-1

Indicado: J.S. => FINAL DE SENTENÇA:...., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Pùblico, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 15/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001006128719-8

Indicado: J.F.N. => FINAL DE SENTENÇA:...., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Pùblico, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 15/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001006131009-9

Indicado: R.N. => FINAL DE SENTENÇA:...., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Pùblico, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 15/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001006131844-9

Indicado: J.S.A. => FINAL DE SENTENÇA:...., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Pùblico, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 15/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001006131845-6

Indicado: J.S.A. => FINAL DE SENTENÇA:...., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Pùblico, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 15/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001006131869-6

Indicado: E.S.S. => FINAL DE SENTENÇA:...., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Pùblico, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 15/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001006131872-0

Indicado: A.M.S. => FINAL DE SENTENÇA:...., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Pùblico, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 15/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001006131881-1

Indicado: F.M.S. => FINAL DE SENTENÇA:...., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Pùblico, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 15/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001006132034-6

Indicado: J.A.F.S. => DESPACHO: Reitere-se ofício de fl. 23, requisitando-se o laudo de exame de corpo de delito. Cumpra-se com urgência. Em, 16/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Waldir do Nascimento Silva.

00095 - 001006132146-8

Indicado: J.B.C. => FINAL DE DECISÃO:...., Ante o exposto, acolho o parecer Ministerial para o fim de determinar o arquivamento do processo. P.R.I. Em, 16/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001006133869-4

Indicado: E.A.D. => FINAL DE SENTENÇA:...., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Pùblico, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 15/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00097 - 001004085971-1

Indicado: D.S. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste JuizadoEspecial, restringindo-se ao autor do fato DOMINGOS DE SOUZA, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (CODEJERR, art. 41-A), com as providências de estilo. No que tange ao autor do fato FAGNER PÉREIRA, cumpra-se a

cota ministerial de fl.89v.Em 10/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001005121620-7

Indiciado: A.R.S. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, (restringindo-se ao autor do fato ADOUFO RODRIGUES DA SILVA), remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (CODEJERR, art. 41-A), com as providências de estilo. No que tange ao autor do fato ELIOMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA, cumpra-se a cota ministerial de fl. 33. Em 10/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00099 - 001005099920-9

Indiciado: F.C.F.F. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 16/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001006131598-1

Indiciado: J.M.C.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 10/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001006131885-2

Indiciado: A.S.P. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 15/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001006131886-0

Indiciado: J.O.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 15/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00103 - 001005113061-4

Indiciado: J.C.L.P. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 10/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00104 - 001005110019-5

Indiciado: F.A.R. => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, condeno o réu como incursão nas penas do artigo 138 do Código Penal. Considerando os bens antecedentes do réu, sua conduta social e consequências do crime que na hipótese sub judice apesar de significativamente deletérias, não chegaram a abalar a moral do querelante, fixo a pena base no mínimo legal, ou seja, seis meses; condeno-o, ainda, ao pagamento de trinta dias-multa, sendo que cada dia-multa corresponderá a 1/30 do salário mínimo vigente à época da queixa-crime. Ausentes causas de aumento ou diminuição, torno definitiva a pena acima fixada. O regime de cumprimento de penas será o aberto, por decorrência legal, e atento aos princípios do artigo 59, II, c/c artigo 33, § 2º, "C", do Código Penal. Entretanto, vislumbro que o condenado preenche os requisitos do art. 44 do CP, razão pela qual substituo a pena detentiva por uma pena restritiva de direitos (art. 44, § 2º, do CP), qual seja: prestação de serviços à comunidade, junto a instituição a ser definida pelo Juízo da Execução Criminal, de acordo com as aptidões do apenado e, em período compatível com suas atividades, equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída (180 horas), nos termos e forma fixados pelo Juízo das Execuções Penais, a teor dos arts. 45 e 46, do Código Penal, c/c art. 149 e ss. da Lei nº 7.210/84 (LEP). Após o trânsito em julgado desta sentença, determino: 1) a remessa dos autos à contadaria, para fins de cálculos do contador quanto à pena de multa e posterior intimação do réu para pagamento em dez dias (art. 50 do CP). 2) a expedição de ofício aos órgãos de identificação e estatística criminal do Estado; 3) o lançamento do nome do condenado no rol de culpados e extração da Carta de Guia

para a Vara de Execuções Criminais. Por derradeiro, considerando o princípio da sucumbência, condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Em, 11/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 17/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

CRIME C/ PESSOA

00105 - 001005124014-0

Indiciado: W.W.M.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/05/2006

000072RR-B =>00001

000160RR =>00001

000182RR =>00001

000316RR =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Relator(a): Euclides Calil Filho

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001006127970-8

Apelante: Leopoldo Ponchet Filho; Apelado: Edmilson França Freire => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Noelina dos Santos Chaves Lopes, Josimar Santos Batista, Conceição Rodrigues Batista.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/05/2006

004794ES =>00010

075427MG =>00009

007865PA =>00008

000058RR =>00003, 00004, 00005, 00006, 00007

000060RR =>00003, 00004, 00005, 00006, 00007

000068RR-E =>00008

000177RR-B =>00010

000201RR-A =>00008

000236RR =>00008

000368RR =>00010

000374RR =>00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/05/2006

VARA CÍVEL

Juiz(fa): Jarbas Lacerda de Miranda

EXECUÇÃO

00003 - 002006009289-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Claudenir Alencar Lima => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.803,50. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 002006009288-7

Requerente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer; Requerido: Raimundo das Neves de Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.283,96. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00005 - 002006009292-9

Requerente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer; Requerido: Peter Cley Duarte Reis => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Valor da Causa: R\$ 718,16. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00006 - 002006009293-7

Requerente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer; Requerido: Ismar Bernardo de Andrade => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.254,97. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00007 - 002006009294-5

Requerente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer; Requerido: Dorailce Baia Mota => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Valor da Causa: R\$ 812,94. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 002006009290-3

Indiciado: N.R.P.S. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(fa): Jarbas Lacerda de Miranda

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 002006009291-1

Indiciado: A.D.S.F. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 17/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Jorge Anderson Schwinden

EXECUÇÃO

00008 - 002003003391-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Associação dos Produtores Rurais de Iracema - Aprori e outros => Intimação ordenado(a). Vista ao advogado do exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Adv - Andre Alberto Souza Soares, Silas Cabral de

Araújo Franco, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josué dos Santos Filho.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00009 - 002005007741-9

Exequente: Adelino Jose de Carvalho Dias; Executado: Bb Administradora de Cartões de Crédito S/A => Intimação ordenado(a). FINAL DE DECISÃO: Isro posto, indefiro a petição de fls. 02/04, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se, via DPJ. Cumpra-se. Após, havendo o transito em julgado da decisão, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Adv - Adelino José de Carvalho Dias.

ORDINÁRIA

00010 - 002005007767-4

Requerente: Luisa Pinheiro da Silva; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => 10) Diante do exposto, estando o ajuste acima em harmonia com os princípios de direito, tendo sido livremente estipulado pelas partes, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes nesta audiência, para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo em consequência, o processo com julgamento do mérito, arrimado no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. 11) Sem custas e honorários advocatícios (Justiça Gratuita). 12) Dou por publicada nesta audiência, do que ficam as partes desde já intimados. 13) Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. 14) Registre-se e cumpra-se . Caracaraí-RR, 17 de maio de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Dário Quaresma de Araújo, Edmir Leite Rosetti Filho.

COMARCA DE MUCAJAI

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/05/2006

000039RR-A =>00014
000087RR-B =>00002
000118RR =>00014
000177RR-B =>00009
000179RR-B =>00012
000189RR =>00012
000216RR-B =>00005, 00006, 00007, 00008
000368RR =>00003, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 17/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00001 - 003004003613-6

Requerente: S.M.S.; Requerido: M.J.R.S. => Arquivamento cumprido(a). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 003005005183-5

Exequente: Banco Nacional S/A; Executado: Roque Sichinel => R.H. I - INDEFIRO o pleito do primeiro parágrafo, eis que tal providência é de interesse exclusivo da parte. II - DEFIRO o pleito do segundo parágrafo. Atente a secretaria. III - AGUARDE-SÉ indicação do paradeiro do réu por 30(trinta) dias sob pena de extinção. Em 16 de maio de 2006. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

ORDINÁRIA

00003 - 003005004470-7

Requerente: Ovidio Fernandes Borges; Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss => Especifiquem provas. Adv - José Gervásio da Cunha.

00004 - 003005005124-9

Requerente: Luiz Cândido da Silva; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => especifiquem provas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005005138-9

Requerente: Milton Ferreira Soares; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Ao autor, nos termos do artigo 327 do CPC, em 16 de maio de 2006. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00006 - 003005005140-5

Requerente: José Nunes da Silva Júnior; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Especifiquem provas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00007 - 003005005185-0

Requerente: Maria de Fátima Saraiva Carvalho; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Ao autor, nos termos do art. 327 do CPC, em 16 de maio de 2006. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00008 - 003005005197-5

Requerente: Terezinha Alves de Moura; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Especifiquem provas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00009 - 003005003964-0

Requerente: Sebastiana Gomes do Nascimento; Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss => Diga o réu. Adv - José Gervásio da Cunha, Dário Quaresma de Araújo.

PRECATÓRIA CÍVEL

00010 - 003006005364-9

Requerido: José Augusto da Silva => Expeça-se ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00011 - 003005005028-2

Requerente: N.P.S. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/06/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 17/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Ã) :

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00012 - 003004003172-3

Réu: Edivan das Neves da Silva e outros => Despacho: "TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, BEM COMO DO ADVOGADO DO RÉU, FICA REDESIGNADA A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA A DATA DE 12/06/2006 ÀS 10 HORAS E 45 MINUTOS. ABRA-

SE VISTAS DOS PRESENTES AUTOS AO ADVOGADO DO RÉU PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DAS TESTEMUNHAS INTIMADAS QUE NÃO COMPARECERAM. PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADOS. INTIMAÇÕES E EXPEDIENTES NECESSÁRIOS". Adv - Elidoro Mendes da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

CRIME C/ COSTUMES

00013 - 003006006026-3

Réu: Francisco Rubis Silva e outros => INTERROGATÓRIO designado para o dia 19/06/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00014 - 003002000794-1

Réu: Leopoldo Bezerra de Brito e outros => Diga a defesa, em 5 dias, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência da oitiva da testemunha. em 15/05/06. MARCELO MAZUR Juiz Substituto. Adv - Elidoro Mendes da Silva, José Fábio Martins da Silva.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 17/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÂO(Ã) :

Francivaldo Galvão Soares

ADOÇÃO

00015 - 003003001765-8

Adotante: R.M.A.S. e outros; Requerido: M.B.S. => Arquivamento cumprido(a). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL

00016 - 003005005259-3

Infrator: C.S.C. e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 23/05/2006 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/05/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003006006419-0

Autor: Estevão de Souza Nobre; Réu: Jean de Tal => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.625,00 - Audiência Conciliação: Dia 26/07/2006, às 13:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 003006006442-2

Requerente: Jadier Guilherme de Mendonça Filho; Requerido: Raimundo Oliveira Machado => Distribuição por Sorteio em 17/05/

2006. Valor da Causa: R\$ 2.119,25. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 17/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 003006006404-2

Autor: Sulamita Pires Cavalcante; Réu: Lucilene Brito dos Santos => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/07/2006 às 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003006006417-4

Autor: Sulamita Pires Cavalcante; Réu: Orlanete da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/07/2006 às 13:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003006006419-0

Autor: Estevão de Souza Nobre; Réu: Jean de Tal => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/07/2006 às 13:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 17/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(À) :
Francivaldo Galvão Soares

CONTRAVENÇÃO PENAL

00006 - 003005004823-7

Indiciado: J.S. => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: VISTAS AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003006006426-5

Indiciado: S.O.C. e outros => Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 25/05/06, ÀS 13:15 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00008 - 003005004840-1

Indiciado: I.V.M. => Aguarda apresentação de quesitos mp. AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003006006382-0

Indiciado: R.S.R. => Aguarda apresentação de quesitos mp. AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003006006422-4

Indiciado: R.S.B. => Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA PRELIMINAR (T. PENAL) PARA O DIA 25/05/06, ÀS 13:45 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003006006424-0

Indiciado: A.P.G. => Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA PRELIMINAR(T. PENAL) PARA O DIA 25/05/06, ÀS 13:00 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00012 - 003005004849-2

Indiciado: J.A.A.A.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003005004851-8

Indiciado: I.A.S. => Expeça-se ofício. ATENDA-SE, COM URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00014 - 003003002343-3

Indiciado: R.G.C. => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: VISTAS AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003004003314-1

Indiciado: A.M.S. => Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extinguo a punibilidade de AGNALDO MOREIRA DOS SANTOS pelos fatos noticiados nestes autos, em razão da decadência do direito de queixa ou representação da vítima, com amparo no art. 107, IV do Código Penal. Intimação das partes substituída pela publicação no DPJ. P. R. I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003005004783-3

Réu: Flavia Ferreira de Souza e outros => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA; AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003006006354-9

Indiciado: D.M.S. e outros => Aguarda apresentação de quesitos mp. AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003006006375-4

Indiciado: O.A.L. => Aguarda apresentação de quesitos mp. AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003006006418-2

Indiciado: A.D.M. => Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 25/05/06, ÀS 09:00 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00020 - 003006005372-2

Indiciado: W.M.R. e outros => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: VISTAS AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00021 - 003005004877-3

Indiciado: M.F.G.O. => Aguarda apresentação de quesitos mp. AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003006006358-0

Indiciado: J.A.S. e outros => Aguarda apresentação de quesitos mp. AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 003006006364-8

Indiciado: M.F.S. e outros => Aguarda apresentação de quesitos mp. AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 003006006420-8

Indiciado: F.C.P. => Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA PRELIMINAR (T. PENAL) PARA O DIA 25/05/06, ÀS 13:30 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/05/2006

000176RR-B =>00012

000200RR-B =>00004, 00011, 00012, 00013

000212RR =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/05/2006

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(fá): Maria Aparecida Cury

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004706005197-7

Requerente: A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004706005198-5

Requerente: A.B.S. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 17/05/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 004704003287-3

Requerente: A.P.S.C.T.K.S.C.; Requerido: A.R.C. => Final de Sentença: Isto Posto, e por tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, consoante estabelecem os arts.158, paragrafo único e 267, inciso VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas, face os requerentes serem assistidos pela DPE. P. I. R.C. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004705005002-1

Requerente: A.M.M.A.; Requerido: J.C.A. => Final de Sentença: Isto Posto, e por tudo mais que dos autos consta, com parecer favorável do MP, julgo procedente o pedido inicial para condenar o requerido a pagar a requerente o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) de um salário mínimo, hoje equivalente a 140,00(cento e quarenta)reais, a título de alimentos definitivos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Condeno o requerido a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) Sentença publicada em audiência e as partes presentes intimadas. Intime-se o requerido. Após as Formalidades Legais, arquive-se os autos. Registre-se Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

BUSCA E APREENSÃO

00005 - 004706005531-7

Requerente: Maria da Luz Ferreira da Silva; Requerido: Selcimar Soares da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA:Decido Considerando satisfeitas as exigências legais de natureza material e processual, com parecer favorável do MP, homologo por sentença, para que porduza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontades celebrados entre as partes, que regerá pelas clausulas acima estipuladas, julgando extinto o processo com fundamento no art. 269 inciso III do CPC. Sem Custas. Sentença publicada em audiência e as partes intimadas. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o Digitei Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00006 - 004706005118-3

Exequente: Ruana Sampaio dos Santos; Executado: Adele Mota dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. Sem Custas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00007 - 004705004785-2

Requerente: N.S.; Requerido: T.M.G. => Audiência REALIZADA. SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00008 - 004706005512-7

Requerente: H.M.S.R. e outros => Final de Sentença:ISTO POSTO, com fundamento nos arts. 1.632, 1.694, 1.723 e 1.725, todos do Código Civil, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às fls. 02/04, decretando a dissolução da sociedade de fato estabelecida entre os requerentes e julgando extinto o processo nos termos do art. 269, inciso, III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 04 de maio de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 004706005145-6

Requerente: União; Requerido: José da Luz Tomas Emiliano => Aguarda apresentação de embargos. Prazo de 030 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00010 - 004703001701-7

Requerente: Rebeca Silva Estevo e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004705005069-0

Requerente: Francisco da Conceição Santos => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, e por tudo mais que dos autos consta, com o parecer favorável do representante do ministério publico, julgo procedente o pedido, extinguindo o feito com julgamento do mérito nos termos do art. 269 incis I do CPC, para determinar o registro de nascimento de FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SANTOS, do sexo masculino, nascido em 22 de dezembro de 1950, no município de Imperatriz, Estado do Maranhão, filho de Maria Petronila da Conceição Santos, e de avós maternos ignorados. Expeça-se Mandado para o Cartório de Registro Civil de Rorainópolis/RR. Sem Custas. Sentença Publicada em audiência. Parte, MP e DPE intimados Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00012 - 004705005081-5

Requerente: R.G.S. e outros; Requerido: N.S. => Final de Sentença: Isto Posto, e por tudo mais que dos autos consta, homologo por sentença, o acordo celebrado entre as partes nesta audiência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo os processos nº 0047 05 005081-5 e 0047 05 004785-2 com julgamento do mérito, ateos do art. 269, III do CPC. Sentença publicada em audiência. Parte, DPE, advogado e MP intimados. Sem Custas e honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o Digitei Adv - Maria das Graças Barbosa Soares, João Pereira de Lacerda.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00013 - 004706005490-6

Requerente: F.T.G. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/06/2006. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

VARA CRIMINAL**Expediente de 17/05/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

PRECATÓRIA CRIME

00014 - 004706005594-5

Réu: José Monteiro de Lima => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 25/05/2006 às 10:01 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/05/2006

JUZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 004706005316-3

Indiciado: I.S.B. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006.
 Audiência Preliminar: Dia 04/07/2006, às 16:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 004706005317-1

Indiciado: A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006.
 Audiência Preliminar: Dia 13/07/2006, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/05/2006

000116RR-B =>00001, 00003
000173RR-A =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 17/05/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

EMBARGOS DE TERCEIROS

00001 - 006004017123-7

Embargante: Jose Zambonin; Embargado: Ministério Público => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00002 - 006002000309-5

Requerente: M.P. e outros; Requerido: M.M.S. => Audiência OITIVA DE TESTEMUNHA DESIGNADA para o dia 04/10/2006 às 09:30 horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00003 - 006005018549-9

Requerente: Lucimar de Oliveira => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 09/10/2006 às 11:00 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/05/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 000506002341-2

Requerente: Wilson Faustino da Silva; Requerido: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 000506002351-1

Indiciado: L.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 000506002340-4

Autuado: Grigório Pimenta Ferraz e outros => Distribuição por Sorteio em 17/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 17/05/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(Ã):
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 000506002315-6

Requerente: F.C.M. e outros => SENTENÇA: Desse modo, homologo por sentença o acordo de fls. 02/03 e julgo extinto, com julgamento do mérito o presente feito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 16 de maio de 2006.
 Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1ª VARA CÍVEL**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 05 104550-7** em que é requerente **MARIA DE JESUS ALMEIDA PINTO** e requerido **ANTÔNIO ALMEIDA PINTO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **ANTÔNIO ALMEIDA PINTO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.ª **MARIA DE JESUS ALMEIDA PINTO** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 23 de março de 2006. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
 Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 05 102755-4** em que é requerente **CÉLIA REGINA AGUIAR DE SOUZA** e requerido **SÉRGIO RICARDO LOBATO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **SÉRGIO RICARDO LOBATO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.ª **CÉLIA REGINA AGUIAR DE SOUZA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 29 de março de 2006. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
 Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 05 109519-7** em que é requerente **PAULO VANISSON LIMA COELHO** e requerida **VANY LIMA COELHO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **VANY LIMA COELHO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador o Sr. **PAULO VANISSON LIMA COELHO** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 29 de março de 2006. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
 Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 05 105266-9** em que é requerente **FRANCISCA MENDES DOSS SANTOS** e requerido **CHARLES MENDES DOS SANTOS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **CHARLES MENDES DOS SANTOS**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.ª **FRANCISCA MENDES DOS SANTOS** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 29 de março de 2006. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
 Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 05 109637-7** em que é requerente **MARIA HELENA SILVÁ LIMA** e requerida **ALESSANDRA SILVA LIMA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, verifica-se que a interditanda é incapaz. Por isso, **DECRETO** a

INTERDIÇÃO de ALESSANDRA SILVA LIMA, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.^a MARIA HELENA SILVA LIMA que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2006. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DÉ 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 05 105466-5** em que é requerente **IRACY DOS SANTOS RIBEIRO** e requerido **ZENILDO DOS SANTOS RIBEIRO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **ZENILDO DOS SANTOS RIBEIRO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.^a **IRACY DOS SANTOS RIBEIRO** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 29 de março de 2006. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DÉ 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 05 112321-3** em que é requerente **MARIA DA LUZ COSTA** e requerida **JOSETE COSTA DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **JOSETE COSTA DA SILVA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.^a **MARIA DA LUZ COSTA DA SILVA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 23 de março de 2006. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DÉ 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO
TITULAR DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA
VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 04 92267-5** em que é requerente **HELENILDA CUNHA DA SILVA** e requerida **ADRIANA CUNHA DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e , de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 08 de junho de 2005. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DÉ 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO
TITULAR DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA
VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 05 103974-0** em que é requerente **AURELICE RODRIGUES DE ALMEIDA** e requerida **MARIA ALICE ALMEIDA RODRIGUES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e , de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 05 de janeiro de 2006. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO
TITULAR DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA
VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 05 101973-4** em que é requerente

JOSÉ DA SILVA ARAÚJO e requerido **GESSÉ DA SILVA ARAÚJO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e , de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 29 de março de 2006. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezotto dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARIA ANTÔNIA DOS SANTOS BRITO, brasileira, casada, do lar, filha de Eurípedes Ferreira dos Santos e Francisca da Silva Santos, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 05 105082-0, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes J.A.B., contra M.A.S.B., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezotto dias do mês de maio de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: SEBASTIÃO NUNES BEZERRA, brasileiro, casado, filho de Alfredo Nunes Bezerra e Maria Eunice Bezerra, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 06 132212-8, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes A.S.B., contra S.N.B., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezotto dias do mês de maio de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: IVONETE PEREIRA RAMOS, brasileira, casada, do lar, filha de Domingos da Silva Pereira e Ercília Santos Vieira Pereira, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 06 133279-6, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes J.A.B.R., contra I.P.R., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezotto dias do mês de maio de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ROSELY DE OLIVEIRA BELO, brasileira, casada, filha de Severino Belo da Silva e Lourdes de Oliveira Belo, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 06 130729-3, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes J.C.C., contra R.O.R., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 321 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezotto dias do mês de maio de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: W.F.R. menor rep. por JANETE MACÊDO FIGUEIREDO, brasileira, solteira, filha de Evaristo Pereira de Figueiredo e Darcy de Alencar Macêdo Figueiredo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 04 085256-7, Ação de Revisional de Alimentos, em que são partes V.R.S., contra W.F.R. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezotto dias do mês de maio de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: A.P.M., menor rep. por JOVELINA DE OLIVEIRA PINHEIRO, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG 171.786 SSP/RR e CPF 749.834.582-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo n.º 05 124747-5, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes A.P.M., contra E.M.F.M., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: C.C.B.S., menor rep. por SÁDILA E FREITAS BREVES, brasileira, solteira, servidora pública, portadora do RG 135.362 SSP/RR e CPF 587.184.942-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo n.º 03 064230-9, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes C.C.B.S., contra R.S.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: NILCE DE FÁTIMA BRITO ARAÚJO, brasileira, casada, professora, portadora do RG 16.135 SSP/RR e CPF 174.606.862-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo n.º 01 002586-3, Ação de Negatória de Maternidade, em que são partes N.F.B.A., contra F.A.A., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: NELES NELSON FERREIRA FONSECA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG 2.052.065-4 SSP/RR e CPF 865.264.132-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo n.º 05 103968-2, Ação de Guarda de Menor, em que são partes N.N.F.F., contra M.L.S.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: ELVIS PRESLAY MALTA DE MELO, brasileiro, solteiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 01 002379-3, ação de Investigação de Paternidade, em que são partes L.A.L., contra E.P.M.M. no valor R\$ 50,00 (cinquenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO : RUBERLANE SANTOS DA LUZ, brasileiro, solteiro, funcionário público, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, Processo. n.º 02 029091-1, em que são partes D.S.L. contra R.S.L., e ciência do ônus de pagar a importância de **R\$ 38.406,90 (trinta e oito mil quatrocentos e seis reais e noventa centavos)**, ou nomear bens a penhora, no prazo de **24 horas**, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios. Recaindo a penhora sobre bens imóveis seja, também intimado o cônjuge, se casado for. Não havendo o pagamento e nem a nomeação no prazo acima estipulado, proceder a penhora de tais bens quantos bastem ao pagamento do principal e acessórios, devendo para tanto, buscar informações junto ao DETRAN e Cartório de Imóveis. Proceder a **INTIMAÇÃO** do Executado da penhora e do prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de Embargos à Execução, ou ainda **ARRESTAR** tais bens quantos bastem, no caso de não ser encontrado o Executado, nos termos da petição inicial e despacho judicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **ANTÔNIO MATOS RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, cozinheiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento do teor do final da sentença: Assim sendo, **JULGO PARCIALMENTE**

PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o requerido a prestar alimentos definitivos aos menores autores, no valor de 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo, a ser depositado na conta da representante, até o dia 10 (dez) de cada mês.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **PETRUCCI ALVES MARQUES**, brasileiro, solteiro, comerciário, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia **09 de outubro de 2006 às 10 horas e 20 minutos**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s), referente ao Processo 03 075691-9, ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, em que são partes L.S.T. contra P.A.M., sob as penas da lei.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº 010 05 101193-9

Exequente: **MUNICIPIO DE BOA VISTA**.

Executado(a)s/CGC/CPF: **JANETE COSTA MOREIRA, CPF 323.051.922-XX**.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1.339,73.

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2004.06410-2.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L.V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de maio de 2006.

Hudson L.V. Bezerra
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 05 107739-3

Exequente: **MUNICIPIO DE BOA VISTA**.

Executado(a)s/CGC/CPF: **CARLOS ALBERTO DA SILVA, CPF 033.073.872-XX**.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 451,68.

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.00781-1.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L.V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de maio de 2006.

Hudson L.V. Bezerra
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 05 116275-7

Exequente: **MUNICIPIO DE BOA VISTA**.

Executado(a)s/CGC/CPF: **MARIA IVANILCE GARCIA LAVOR, CPF 181.985.202-XX**.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 657,32.

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.06311-8; 2005.06345-2.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L.V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de maio de 2006.

Hudson L.V. Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº 010 05 116776-4

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**
Executado(a)s/CGC/CPF: INDUSTRIA E COMÉRCIO PACARAIMA, CPF 04.036.281/0001-XX.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1.502,61.
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.07343-1.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L.V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de maio de 2006.

Hudson L.V. Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº 010 05 116808-5

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**
Executado(a)s/CGC/CPF: LUIZ ANDRES BAZAN SANCHES, CPF 446.359.312-XX.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 466,96.
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.07334-2.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L.V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de maio de 2006.

Hudson L.V. Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº 010 05 116815-0

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**
Executado(a)s/CGC/CPF: DAMÁSIO CARNEIRO LARANJEIRA, CPF 220.571.292-XX.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 339,84.
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.07372-5.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L.V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de maio de 2006.

Hudson L.V. Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº 010 05 116826-7

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**
Executado(a)s/CGC/CPF: ASSOC. DAS DONAS DE CASA DO B. J. EQUATORIAL, CNPJ 02.047.424/0001-37.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 766,08.
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.07321-0.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L.V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de maio de 2006.

Hudson L.V. Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº 010 05 116903-4

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**
Executado(a)s/CGC/CPF: SUELY FIGUEIREDO DE SOUZA, CPF 070.661.042-XX.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 642,17.
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.07703-8.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L.V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de maio de 2006.

Hudson L.V. Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº 010 05 117155-0

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **VICENTE DE SOUZA TELES, CPF 044.357.883-XX.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 959,23.

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.07719-4.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L.V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de maio de 2006.

Hudson L.V. Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº 010 05 117171-7

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **JOELZA MELO DE SOUZA, CPF 201.122.702-XX.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 542,03.

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.07714-3.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L.V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de maio de 2006.

Hudson L.V. Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 05 117347-3

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ATACADÃO MELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 06.004.639/0001-XX, SANDRO GIOVANNI CAVALCANTE DE MELO, CPF 407.631.022-XX, TAMARA RÉGIA BRANDÃO VIEIRA MELO, CPF 651.794.552-XX.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 5.143,12.

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.384.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L.V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de maio de 2006.

Hudson L.V. Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 05 118032-0

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ARÃO SOUZA DOS REIS, CPF 149.862.302-63.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 400,28.

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.08634-7.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L.V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de maio de 2006.

Hudson L.V. Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 05 118581-6

Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Executado(a)(s)/CGC/CPF: AROLDO DO CARMO SILVA, CPF 387.241.702-XX.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 348,42.

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.08835-8.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L.V.**

Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de maio de 2006.

Hudson L.V. Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 05 118758-0

Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Executado(a)(s)/CGC/CPF: FRANCISCO DE JESUS TORREIAS SANTOS, CPF 074.877.972-XX.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 789,77.

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.10068-4.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L.V.**

Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de maio de 2006.

Hudson L.V. Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 05 118815-8

Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Executado(a)(s)/CGC/CPF: JOSÉ AROUDO PINHEIRO, CPF 084.396.211-XX.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 2.115,22.

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.04278-1.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L.V.**

Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de maio de 2006.

Hudson L.V. Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 05 118818-2

Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Executado(a)(s)/CGC/CPF: MARLY DA ROSA COUTINHO, CPF 351.322.051-XX.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 615,24.

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.09808-6.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L.V.**

Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de maio de 2006.

Hudson L.V. Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 05 118930-5

Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Executado(a)(s)/CGC/CPF: JOSE MARIA RIBEIRO SERDEIRA, CPF 112.479.832-XX.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 744,60.

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.10291-1.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L.V.**

Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de maio de 2006.

Hudson L.V. Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº 010 05 119072-5

Exequente: MUNICIPIO DE BOA VISTA.

Executado(a)s)/CGC/CPF: RAIMUNDO NONATO CARVALHO GUIMARÃES, CPF 153.657.582-XX.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 366,50.

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.08649-5.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L.V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de maio de 2006.

Hudson L.V. Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº 010 05 119074-1

Exequente: MUNICIPIO DE BOA VISTA.

Executado(a)s)/CGC/CPF: RAIMUNDA FURTADO JORGE, CPF 511.514.992-XX.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 399,01.

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.08804-8.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L.V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de maio de 2006.

Hudson L.V. Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº 010 05 119077-4

Exequente: MUNICIPIO DE BOA VISTA.

Executado(a)s)/CGC/CPF: MARIA CELMA CASEMIRO DA SILVA, CPF 164.081.602-XX.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 341,95.

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.08424-7.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L.V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de maio de 2006.

Hudson L.V. Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 05 119079-0

Exequente: MUNICIPIO DE BOA VISTA.

Executado(a)s)/CGC/CPF: MARIA ANISIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, CPF 225.227.782-XX.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 349,77.

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.08861-7.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L.V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de maio de 2006.

Hudson L.V. Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 05 119082-4

Exequente: MUNICIPIO DE BOA VISTA.

Executado(a)s)/CGC/CPF: MARLETE REINEHR, CPF 241.711.742-XX.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 317,81.

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.08913-3.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L.V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de maio de 2006.

Hudson L.V. Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº 010 05 119091-5
Exequente: MUNICIPIO DE BOA VISTA.
Executado(a)s)/CGC/CPF: LUIZ MARTINS DA SILVA, CPF 132.896.402-XX.
Natureza da Dívida Fiscal R\$ 359,12.
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.08814-5.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L.V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de maio de 2006.

Hudson L.V. Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº 010 05 119133-5
Exequente: MUNICIPIO DE BOA VISTA.
Executado(a)s)/CGC/CPF: RAIMUNDO LIMA DA SILVA, CPF 099.711.492-XX.
Natureza da Dívida Fiscal R\$ 326,15.
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.08288-0.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L.V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de maio de 2006.

Hudson L.V. Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº 010 05 119156-6
Exequente: MUNICIPIO DE BOA VISTA.
Executado(a)s)/CGC/CPF: MARIA MIRACI DA SILVA NASCIMENTO, CPF 074.835.032-XX.
Natureza da Dívida Fiscal R\$ 364,67.
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.09184-7.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L.V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de maio de 2006.

Hudson L.V. Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº 010 05 119159-0
Exequente: MUNICIPIO DE BOA VISTA.
Executado(a)s)/CGC/CPF: R. OLIVEIRA DOS SANTOS, CNPJ 00.581.622/0001-XX.
Natureza da Dívida Fiscal R\$ 470,33.
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.09247-9.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L.V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de maio de 2006.

Hudson L.V. Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº 010 05 119163-2
Exequente: MUNICIPIO DE BOA VISTA.
Executado(a)s)/CGC/CPF: AUGOSTINHO ALVES MACHADO, CPF 164.027.482-XX.
Natureza da Dívida Fiscal R\$ 309,24.
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.09289-4.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L.V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de maio de 2006.

Hudson L.V. Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Arnon José Coelho Júnior** - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº 010 05 119198-8
Exequente: **MUNICIPIO DE BOA VISTA**.
Executado(a)s/CGC/CPF: **MARZILIO JOSÉ DE MOURA MARTINS, CPF 199.611.702-XX**.
Natureza da Dívida Fiscal R\$ 547,02.
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.09310-6.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L.V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de maio de 2006.

Hudson L.V. Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Arnon José Coelho Júnior** - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº 010 05 119252-3
Exequente: **MUNICIPIO DE BOA VISTA**.
Executado(a)s/CGC/CPF: **MIGUEL SOUZA GROSSO, CPF 824.387.657-XX**.
Natureza da Dívida Fiscal R\$ 384,94.
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.09533-8.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L.V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de maio de 2006.

Hudson L.V. Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Arnon José Coelho Júnior** - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº 010 05 119253-1
Exequente: **MUNICIPIO DE BOA VISTA**.
Executado(a)s/CGC/CPF: **MARIA ROCLEIDE LEMOS RABELO, CPF 381.891.782-XX**.
Natureza da Dívida Fiscal R\$ 646,17.
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.09609-1.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L.V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de maio de 2006.

Hudson L.V. Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Arnon José Coelho Júnior** - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº 010 05 119261-4
Exequente: **MUNICIPIO DE BOA VISTA**.
Executado(a)s/CGC/CPF: **AMADEU CLÁUDIO DAMASCENO, CPF 041.520.422-XX**.
Natureza da Dívida Fiscal R\$ 826,54.
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.09412-9.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L.V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de maio de 2006.

Hudson L.V. Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Arnon José Coelho Júnior** - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº 010 05 119300-0
Exequente: **MUNICIPIO DE BOA VISTA**.
Executado(a)s/CGC/CPF: **GENI HENTSCHKE, CPF 211.475.150-XX**.
Natureza da Dívida Fiscal R\$ 2.149,39.
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.09826-4; 2005.09827-2.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L.V.**

Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de maio de 2006.

Hudson L.V. Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 05 119776-1

Exequente: **MUNICIPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **FRANCISCO ADELSON DOS ANJOS LEITE, CPF 055.350.344-XX.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1.927,10.

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.10530-9.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L.V.**

Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de maio de 2006.

Hudson L.V. Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 05 120139-9

Exequente: **MUNICIPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **JOÃO BOSCO PEREIRA, CPF 059.829.793-XX.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 2.193,08.

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2004.06589-3.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L.V.**

Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de maio de 2006.

Hudson L.V. Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 05 120177-9

Exequente: **MUNICIPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ADONIAS DIAS DE ARAÚJO, CPF 074.806.522-XX.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 316,72.

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.11990-3.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L.V.**

Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de maio de 2006.

Hudson L.V. Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 05 12020420-3

Exequente: **MUNICIPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ELIVAL SANTOS DE MELO, CPF 060.239.322-XX.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1.351,37.

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.12927-5.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L.V.**

Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de maio de 2006.

Hudson L.V. Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 05 122054-8

Exequente: **MUNICIPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **BOUTIQUE DE BELEZA COM. SERV. REPRESENT, CNPJ 84.013.010/0001-XX.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 302,40.

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.03347-2.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L.V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de maio de 2006.

Hudson L.V. Bezerra
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 06 127521-9

Esequiente: **O ESTADO DE RORAIMA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **CW PETRY, CNPJ 04.652.756/0001-XX; CELIUZA WANDERLEY PETRY, CPF 103.388.102-XX.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1.867,26.

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.615.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L.V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de maio de 2006.

Hudson L.V. Bezerra
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 06 128880-8

Esequiente: **O ESTADO DE RORAIMA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **JOÃO BATISTA TREVISAN, CNPJ 02.353.971/0001-XX; JOÃO BATISTA TREVISAN, CPF 510.113.792-XX.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1.183,97.

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.678.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L.V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de maio de 2006.

Hudson L.V. Bezerra
Escrivão

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 89494-0/04 – EXECUÇÃO

Esequiente: AFERR Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A.

Executado: Antônio Carlos Pinto de Oliveira

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO de **ANTÔNIO CARLOS PINTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG 124.887 SSP/RR e CPF nº 441.163.140-72, para efetuar o pagamento de R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 11 de maio de 2006. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

Raimundo Nonato Fernandes Moreira
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito em Substituição na 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 101510-4/05 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Raimundo Simões Aragão

Requerido: Francisco Pereira de Souza

Estando a parte requerida adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO de **FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, comerciante, para efetuar o pagamento de R\$ 70,00 (setenta reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 03 de abril de 2006. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivão Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivão Judicial em Exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

CORREGEDORIA

PORTARIA N.º 003, DE 16 DE MAIO DE 2006.

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei (Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, em seu art. 26, § 1.º, e Resolução TSE n.º 7.651, de 24 de agosto de 1965):

CONSIDERANDO as disposições ditadas pela Resolução do TSE nº 21.372, de 25 de março de 2003;

CONSIDERANDO as correições gerais ordinárias instauradas pela Portaria CRE nº 02/2006;

R E S O L V E :

Art. 1º - Modificar a data da correição geral ordinária a ser realizada na 2ª Zona Eleitoral para os dias 05, 06 e 07 de julho do ano corrente.

Art. 2º - Cientifiquem-se o Juízo correicionado, o Ministério Público Eleitoral e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima, do teor deste ato.

Art. 3º - Encaminhe-se cópia desta Portaria à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 16 de maio de 2006.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 18 de maio de 2006 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia 18/05/2006:

PROCESSO: Nº 869 - CLASSE VI

RESUMO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL CONTRA MÁRCIO JOSÉ ACCIOLY XAVIER E EMPRESA RORAIMENSE DE COMUNICAÇÃO - JORNAL BRASIL NORTE

REPRESENTANTE(S): PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB E ROMERO JUCÁ FILHO

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

REPRESENTADOS: MARCIO JOSÉ ACCIOLY XAVIER E EMPRESA RORAIMENSE DE COMUNICAÇÃO

RELATOR : JUIZ PAULO CÉSAR DIAS MENEZES

PROCESSO: Nº 870 – CLASSE VI

RESUMO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL CONTRA MARCIO JOSÉ ACCIOLY XAVIER E EMPRESA RORAIMENSE DE

COMUNICAÇÃO - JORNAL BRASIL NORTE

REPRESENTANTES: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS E MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

REPRESENTADOS: MARCIO JOSÉ ACCIOLY XAVIER E EMPRESA RORAIMENSE DE COMUNICAÇÃO - JORNAL BRASIL NORTE

RELATOR: JUIZ JÉSUS RODRIGUES

PROCESSO: Nº 871 – CLASSE VI

RESUMO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL CONTRA TV CABURAÍ - CANAL 08 E FRANCISCO SANTOS

REPRESENTANTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS.

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

REPRESENTADOS: TV CABURAÍ - CANAL 08 E FRANCISCO SANTOS
RELATOR: JUÍZA SILVANA PIGARI

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA CARTÓRIO DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

EXPEDIENTE DO DIA 12/05/2006.

AUTOS COM DESPACHO:

Autos IP n.º 500/2004

Natureza: MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ALCÍDIO DE SOUSA ARAÚJO – Delegado de Polícia Federal

Requerido: JUÍZO DA 2ª ZONA ELEITORAL

Juiz Eleitoral: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Vistos, etc.

1. Trata-se de pedido de busca e apreensão pelo Delegado da Polícia Federal na residência do até então Prefeito da cidade de Caracaraí visando averiguar possíveis irregularidades na campanha eleitoral;

2. Às fls. 04/05, manifestação do Ministério Público Eleitoral opinando pelo deferimento da medida requerida;

3. Às fls. 06/08, o MM. Juiz determinou o expediente do mandado judicial;

4. Às fls. 24-verso, manifestação do Ministerial opinando pelo arquivamento do feito, vez que nada se constatou quanto a crime eleitoral, com relação ao possível crime ambiental, requereu envio de cópias para o Juizado Especial Criminal;

5. É o breve relatório.

6. Assiste razão o ilustre representante do Ministério Público Eleitoral, o presente feito iniciou com o objetivo de averiguar possível prática de crime eleitoral, no entanto, nada de substancial foi comprovado.

7. Isto posto, determino o arquivamento do feito, vez que ficou comprovada a inexistência de crime eleitoral.

8. Por outro lado, determino a extração de cópias dos autos das fls. 10 e seguintes para o Juizado Criminal, designando-se audiência preliminar.

9. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se;

Caracaraí/RR, 26 de janeiro de 2006.

Ângelo Augusto Graça Mendes
Juiz Eleitoral – 2.ª ZE/RR

Autos IP n.º 012/2005

Natureza: PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR

Requerido: COLIGAÇÃO CONSOLIDANDO UM NOVO TEMPO

Juiz Eleitoral: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Vistos, etc.

1. Trata-se de uma notificação feita à Coligação Consolidando um Novo Tempo requerendo que fosse procedida a retirada da propaganda eleitoral dos muros, residências etc.;

2. O MM. Juiz determinou que fosse verificada a existência de propaganda da referida coligação em desacordo com a legislação;

3. Às fls. 07, Mandado de Verificação;

4. Às fls. 08, manifestação do Ministério Público Eleitoral opinando pelo arquivamento do feito;

5. É o breve relatório.

6. Assiste razão o ilustre representante do Ministério Público Eleitoral, o presente feito iniciou com o objetivo de averiguar a veracidade das informações prestadas pelo Sr. Raimundo Nonato da Costa Sabóia Vilarins, quanto à possível utilização de propaganda pela Coligação um Novo Tempo em desacordo com a legislação vigente;

7. Pelo que se constatou, conforme certidão da oficiala de Justiça, de fls. 07-verso, nada de ilegal foi apurado.

8. Isto posto, determino o arquivamento do feito.

9. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se;

Caracaraí/RR, 26 de janeiro de 2006.

Ângelo Augusto Graça Mendes
Juiz Eleitoral – 2.ª ZE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO**PORTRARIA N° 417, DE 18 DE MAIO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora **EDLENE SILVA DOS SANTOS**, 1 (um) dia de férias, a ser usufruído em 22MAI06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 17/05/2006

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**I-DISTRIBUICAO**
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.001058-7 PROT.:16/05/2006
CLASSE:5209-ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
REQTE:ADAN NOBRE DE ALMEIDA
ADVOCADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REQDO:UNIAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001059-0 PROT.:16/05/2006
CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:FACULDADE DE TEOLOGIA DE BOA VISTA - FATEBOV
J. Dpcrte:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE MANAUS/AM
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001060-0 PROT.:16/05/2006
CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:ADRIANO SCHINCARIOL E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001061-4 PROT.:17/05/2006
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:JULIANO MATIAS DE SOUSA
ADVOCADO:ANDRE LUIS VILLORIA BRANDAO
IMPDO:PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE CONCURSOS E VESTIBULARES DO CEFET/RR E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001062-8 PROT.:17/05/2206
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOCADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:R C BEZERRA ME
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001063-1 PROT.:17/05/2006
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOCADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:CASA AGRICOLA LTDA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001064-5 PROT.:17/05/2006
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOCADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:FUNCAO ENGENHARIA LTDA

VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001065-9 PROT.:17/05/2006
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOCADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:RAMOS E VASCONCELOS LTDA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001066-2 PROT.:17/05/2006
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOCADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:AGROVERDE RORAIMA LTDA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001067-6 PROT.:17/05/2006
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOCADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:LUIS CARLOS SCHWINDEN
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001068-0 PROT.:17/05/2006
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOCADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:F R DE MOURA MENDES BARROS ME
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001069-3 PROT.:17/05/2006
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOCADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:J R SIMAO ME
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001070-3 PROT.:17/05/2006
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOCADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:OLIVIA PAIVA DE MORA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001071-7 PROT.:17/05/2006
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOCADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001072-0 PROT.:17/05/2006
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOCADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:MIRIAM PEREIRA VALENTIM
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001073-4 PROT.:17/05/2006
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOCADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:ELISANGELA SILVA LOPES
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001074-8 PROT.:17/05/2006
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOCADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA JUNIOR
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001075-1 PROT.:17/05/2006
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOCADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:AUTO POSTO VIADUTO LTDA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001076-5 PROT.:17/05/2006
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOCADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

<p>EXCDO:NAIDE LUZIA ALENCAR DE MAGALHAES VARA:1ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2006.42.00.001077-9 PROT.:17/05/2006 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR EXCDO:ODETE IRENE DOMINGUES VARA:1ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2006.42.00.001078-2 PROT.:17/05/2006 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR EXCDO:LANDERCY FIGUEIREDO PEREIRA VARA:2ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2006.42.00.001079-6 PROT.:17/05/2006 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR EXCDO:ELIANA MATILDE TRINDADE VARA:2ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2006.42.00.001080-6 PROT.:17/05/2006 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR EXCDO:ECILDON DE SOUZA PINTO VARA:2ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2006.42.00.001081-0 PROT.:17/05/2006 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA REQDO:IGNORADO VARA:1ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2006.42.00.001082-3 PROT.:17/05/2006 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA REQDO:IGNORADO VARA:1ª VARA FEDERAL</p> <p>III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO</p> <p>IV-DEMONSTRATIVO</p> <p>DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :25 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 TOTAL DOS PROCESSOS :25</p> <p>PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)</p> <p>PROCESSO:2006.42.00.700114-0 PROT.:17/05/2006 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF AUTOR::ALMERINDA ARAUJO VERAS ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA REU::UNIAO VARA:3ª VARA JEF</p> <p>PROCESSO:2006.42.00.700115-3 PROT.:17/05/2006 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF AUTOR::ANATECIA MOTA DÉ PAULA ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA REU::UNIAO VARA:3ª VARA JEF</p> <p>PROCESSO:2006.42.00.700116-7 PROT.:17/05/2006 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF AUTOR::ZIDELMA RIBEIRO DE MEDEIROS ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA REU::UNIAO VARA:3ª VARA JEF</p> <p>PROCESSO:2006.42.00.700117-0 PROT.:17/05/2006 CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO REQTE::DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM</p>	<p>RORAIMA REQDO::GENESIO JOSE TURCATEL VARA:3ª VARA JEF</p> <p>III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO</p> <p>IV-DEMONSTRATIVO</p> <p>DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 TOTAL DOS PROCESSOS :4</p> <p>ÍNDICE POR ADVOGADOS RR 155-B => 001, 008 RR 287 => 002 RR 254-A => 003 RR 264-A => 004, 005, 006, 007</p> <hr/> <p style="text-align: center;">1.ª VARA FEDERAL</p> <p style="text-align: right;">Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO Diretor de Secretaria FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR</p> <p>EXPEDIENTE DO DIA 17 DE MAIO DE 2006</p> <p>AUTOS COM DECISÃO</p> <p>001 - 2005.42.00.002371-0 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RÉU : JUCILENE BRAGA DA SILVA ADVOGADO : EDNALDO GOMES VIDAL, OAB/RR 155-B</p> <p>DECISÃO: “Não havendo oposição do MPF, defiro as diligências solicitadas pela defesa (fls. 344/345). Fixo prazo de trinta (30) dias para atendimento...”</p> <p>002 - 2004.42.00.000536-5 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RÉU : JOSÉ FRANCISCO DE SALES FILHO ADVOGADO : RITA CÁSSIA R. DE SOUZA, OAB/RR 287</p> <p>DECISÃO: “Não havendo oposição do MPF, defiro o pedido de restituição do valor da fiança...”</p> <p>AUTOS COM DESPACHO</p> <p>003 - 2006.42.00.000756-1 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RÉU : DANIEL MEDHANIE E OUTRO ADVOGADO : ELIAS BEZERRA DA SILVA, OAB/RR 254-A</p> <p>DESPACHO: “Defiro os pedidos de juntada e tradução de documentos. Arbitro os honorários do tradutor, que será o intérprete JOSÉ TEIXEIRA FÉLIX, na forma da tabela específica. Expedientes necessários. Publique-se.”</p> <p>004 - 2005.42.00.002471-1 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RÉU : ROSILENE NOGUEIRA DE ARAÚJO DA CONCEIÇÃO ADVOGADO : JORGE BARROSO, OAB/RR 264-A</p> <p>DESPACHO: “Defiro da juntada das cópias requeridas (fl. 139)...”</p> <p>005 - 2005.42.00.002463-6 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RÉU : SUELEN DAYANA MOURA REOLON ADVOGADO : JORGE BARROSO, OAB/RR 264-A</p> <p>DESPACHO: “Defiro da juntada das cópias requeridas (fl. 133)...”</p> <p>ATO ORDINATÓRIO</p> <p>006 - 2005.42.00.002471-1</p>
---	---

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : ROSILENE NOGUEIRA DE ARAÚJO DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : JORGE BARROSO, OAB/RR 264-A

ATO ORDINATÓRIO: "...intime-se a defesa para apresentar os documentos a serem juntados aos autos, conforme solicitação de fl. 139"

007 - 2005.42.00.002463-6

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : SUELLEN DAYANA MOURA REOLON
 ADVOGADO : JORGE BARROSO, OAB/RR 264-A

ATO ORDINATÓRIO: "...intime-se a defesa para apresentar os documentos a serem juntados aos autos, conforme solicitação de fl. 133"

008 - 2005.42.00.002371-0

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : JUCILENE BRAGA DA SILVA
 ADVOGADO : EDNALDO GOMES VIDAL, OAB/RR 155-B

ATO ORDINATÓRIO: "...intime-se a defesa para apresentar os documentos a serem juntados aos autos, conforme solicitação de fls. 344/345.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria em Exercício
ALANO PEREIRA NEVES

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ JANDERSON ALMEIDA DÉ MELO** e **VAGNA APARECIDA DOS SANTOS** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 30 de abril de 1983, de Profissão funcionário público, residente Rua: Dr. Zamenhof, nº 1852, Bairro: Caranã, filho de **JOÃO MESQUITA DE MELO** e de **MARIA DE LOURDES ALMEIDA DE MELO**.

ELA é natural de Jí Paraná, Estado de Rondônia, nascida a 21 de novembro de 1980, de profissão Técnica de Enfermagem, residente Rua: C, nº 446, Bairro: Caranã, filha de **JAIR FERNANDES DOS SANTOS** e de **DALVINA DE SOUZA FERNANDES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 16 de maio de 2006.
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ DIOMAR MAIA MORAIS** e **ÉLIANE DA SILVA MECÊDO** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Vitoróia Freire, Estado do Maranhão, nascido a 29 de novembro de 1964, de Profissão pedreiro, residente Rua Acará,

296, Psicultura, filho de **RAIMUNDO NONATO INÁCIO MORAIS** e de **MARIA MAIA MORAIS**.

ELA é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 11 de dezembro de 1973, de profissão cabeleireira, residente Av. Princesa Izabel, 3174, Tancredo Neves, filha de **RAIMUNDO NONATO MACÊDO** e de **CÍCERA DA SILVA MECÊDO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 18 de maio de 2006.

Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
 Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José de Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
 Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
 Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
 (95) 3621-2600



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO
Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**



Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: <http://intranet/>
Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108